



Diário Oficial

Nº 12.064 - Ano XLVIII

Quinta-feira, 18 de abril de 2019

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 15.739 DE 17 DE ABRIL DE 2019

Institui o Dia do Criador de Pássaros no município de Campinas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Campinas o Dia do Criador de Pássaros, a ser comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de junho.

Art. 2º As comemorações do Dia do Criador de Pássaros passam a fazer parte do calendário de celebrações do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 13.661, de 3 de setembro de 2009.

Campinas, 17 de abril de 2019

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

Protocolado nº 19/08/3543

Autoria: CMC - Vereador Ailton da Farmácia

DECRETO Nº 20.282 DE 17 DE ABRIL DE 2019.

ESTABELECE O VALOR DO SUBSÍDIO AUTORIZADO PELA LEI Nº 14.047, DE 18 DE ABRIL DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS AO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei nº 14.047, de 18 de abril de 2011, e no art. 1º do Decreto nº 18.091, de 09 de setembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Para o período de abril a junho de 2019, o subsídio autorizado pelas Leis nº 14.047, de 18 de abril de 2011, e 14.665, de 28 de agosto de 2013, será de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), sendo R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para o Sistema de Transporte Público Coletivo e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para o Programa de Acessibilidade Inclusiva (PAI).

Parágrafo único. De acordo com a Lei Orçamentária Anual 2019, para os repasses do subsídio, as dotações orçamentárias utilizadas são:

A) SUBSÍDIO - 121000.12110.26.453.2006.4038.339039.0001.100000

B) PAI SERVIÇO - 121000.12110.26.452.2006.4041.339039.0001.100000

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 17 de abril de 2019

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário de Assuntos Jurídicos

CARLOS JOSÉ BARREIRO

Secretário de Transportes

TARCÍSIO GALVÃO DE CAMPOS CINTRA

Secretário de Finanças

Redigido nos termos do protocolado administrativo nº 2019/10/08430, em nome da Secretaria de Transportes - SETRANS.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria-Geral

DECRETO Nº 20.283 DE 17 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO EM PROLONGAMENTO DE VIA PÚBLICA NO LOTEAMENTO JARDIM SISALPINEA.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 13.543, de 23 de março de 2009, que autoriza a denominação de vias públicas em prolongamento, mediante ato do Executivo,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada RUA BÁLSAMO, em prolongamento, a Rua 02 do loteamento JARDIM SISALPINEA, com início na Rua de mesmo nome (Rua F - Jardim Presidente Wenceslau) e término no encontro com a Rua Antonio Sachi (Rua 01) do próprio loteamento Jardim Sisalpineia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 17 de abril de 2019

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário de Assuntos Jurídicos

RUBEN CELSO QUESITI PASSOS

Secretário de Planejamento e Urbanismo interino

Redigido nos termos do protocolado administrativo nº 2019/10/7902, em nome da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria-Geral

DECRETO Nº 20.284 DE 17 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO EM PROLONGAMENTO DE VIA PÚBLICA NO LOTEAMENTO JARDIM SOUZA QUEIROZ.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 13.543, de 23 de março de 2009, que autoriza a denominação de vias públicas em prolongamento, mediante ato do Executivo,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada RUA RUI NELSON LEITE, em prolongamento, a Rua 08 do loteamento JARDIM SOUZA QUEIROZ, com início na Rua de mesmo nome (Rua 04 - Jardim Novo Campos Elíseos) e término no encontro com a Rua Nelson de Oliveira (Rua 01) do próprio loteamento Jardim Souza Queiroz.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 17 de abril de 2019

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário de Assuntos Jurídicos

RUBEN CELSO QUESITI PASSOS

Secretário de Planejamento e Urbanismo interino

Redigido nos termos do protocolado administrativo nº 2019/10/8027, em nome da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria-Geral

DECRETO Nº 20.285 DE 17 DE ABRIL DE 2019.

ALTERA O DECRETO Nº 18.705, DE 17 DE ABRIL DE 2015, QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CAMPINAS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Capítulo IV do Título II do Decreto nº 18.705, de 17 de abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO II

?.....

CAPÍTULO IV

?.....

Art. 119. O licenciamento ambiental para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - Reurb-S e de Interesse Específico - Reurb-E, de parcelamentos do solo implantados irregularmente no Município será regido por este Decreto, observadas as disposições da Lei nº 11.834, de 19 de dezembro de 2003, Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018 e Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006.

§ 1º Considera-se Reurb-S a regularização fundiária urbana aplicável aos parcelamentos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal.

§ 2º Considera-se Reurb-E a regularização fundiária urbana aplicável aos parcelamentos informais ocupados por população, não enquadrados na hipótese de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Considera-se parcelamento urbano informal aquele implantado de forma clandestina, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização.

Art. 120. Para viabilizar a regularização fundiária urbana de interesse social e interesse específico os setores competentes deverão definir, baseados no levantamento planialtimétrico da área e demais elementos pertinentes, as diretrizes urbanísticas e ambientais específicas de regularização, preservando, sempre que possível, a tipicidade da ocupação local, ressalvadas as situações de risco, as áreas impróprias aos usos habitacionais, industriais, comerciais, de serviços, institucionais e as áreas com vulnerabilidade ambiental.

§ 1º Considera-se levantamento planialtimétrico o documento que contemple todos os elementos naturais e antrópicos constantes na área.

§ 2º Consideram-se áreas de vulnerabilidade ambiental os locais onde haja possibilidade de ocorrência de acidentes que resultem em dano ambiental capaz de comprometer a população ou ecossistema.

Art. 121. O pedido de licenciamento ambiental para fins de regularização fundiária poderá ser formulado pelos legitimados de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, mediante a apresentação de elementos técnicos constantes do Anexo V deste Decreto que serão previamente analisados pela Secretaria de Habitação que prestará as informações pertinentes acerca das condições urbanísticas e sociais, encaminhando-as à Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para análise.

§ 1º Compete à Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável manifestar-se quanto à aprovação ambiental do processo de regularização fundiária e definir as condições de sua efetivação, expedindo, quando viável, o Certificado de Regularização Ambiental - CRA.

§ 2º Quando constatado que o parcelamento informal a ser regularizado está situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União,

Estados ou Municípios, para emissão do Certificado de Regularização Ambiental - CRA será obrigatória a elaboração de estudo técnico nos termos dos arts. 64 e 65 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que justifique as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

§ 3º Para fins do § 2º deste artigo considera-se de preservação permanente as áreas definidas no art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 4º Não havendo no parcelamento urbano a ser regularizado áreas de preservação permanente, unidades de conservação de uso sustentável ou áreas de proteção de mananciais definidas pela União, Estado ou Município, fica dispensada a análise e manifestação da Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 5º A comprovação da inexistência das áreas indicadas no § 4º será feita mediante a apresentação de Laudo Ambiental assinado por profissional legalmente habilitado, que informará que a área do parcelamento a ser regularizada não é atingida por restrição ambiental.

§ 6º Na hipótese dos §§ 4º e 5º e estando o projeto de regularização em conformidade com os parâmetros urbanísticos definidos pela Lei nº 11.834, de 19 de dezembro de 2003, será expedida a Certidão de Regularização Fundiária - CRF de que tratam os arts. 11, inciso V, e 41, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, pela Secretaria de Habitação.

Art. 122. Para o pedido do Certificado de Regularização Ambiental - CRA, o interessado deverá apresentar os documentos constantes do Anexo V deste Decreto.

Art. 123. O Município poderá, por decisão motivada, admitir a regularização fundiária de parcelamento urbano informal em áreas de preservação permanente, desde que estudo técnico, nos termos dos arts. 64 e 65 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, comprove que a intervenção implica a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação irregular anterior.

Parágrafo único. O estudo técnico de que trata o *caput* deste artigo deverá:

I - ser elaborado por profissional legalmente habilitado;

II - compatibilizar-se com o projeto de regularização fundiária e,

III - conter, no mínimo, as informações exigidas no Relatório Ambiental Integrado de Regularização Fundiária para REURB-S (Anexo V-A) e para REURB-E (Anexo V-B).

Art. 124. As obras de infraestrutura essenciais, conforme §§ 1º, 2º e 3º do art. 36 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, de equipamentos comunitários ou de melhoria habitacional, quando necessárias, poderão ser realizadas antes, durante ou após o registro do projeto de regularização, mediante Termo de Compromisso a ser assinado pelos responsáveis.

Parágrafo único. O Certificado de Regularização Ambiental - CRA deverá apontar, quando necessário, as medidas previstas para adequação das áreas verdes e da infraestrutura essencial, que poderão constar de cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais, entre outras, quando houver.

Art. 125. Nos casos de Regularização Fundiária de Interesse Específico - Reurb-E, o Certificado de Regularização Ambiental - CRA será emitido após a lavratura de ajuste que contemple as medidas de reparação ambiental.

Art. 126. Revogado.

Art. 127. Os estudos, projetos e laudos necessários à regularização fundiária de interesse social de parcelamentos informais, cujos processos de regularização tenham sido assumidos *ex officio* pelo Município serão elaborados pelas Secretarias do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Habitação e, quando for o caso, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 128. Revogado” (NR)

Art. 2º Fica alterado o ANEXO V do Decreto nº 18.705, de 17 de abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO V

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA O PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL E ESPECÍFICO

Para o pedido do Certificado de Regularização Ambiental - CRA, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Preenchimento do formulário eletrônico do Licenciamento Ambiental Online - LAO;

2. Levantamento planialtimétrico cadastral da área de acordo com o Decreto nº 19.173, de 8 de junho de 2016, assinado por profissional habilitado com respectiva ART;

3. uma cópia da planta da área anteriormente à ocupação irregular;

4. Planta de Arruamento e Loteamento, assinada por profissional habilitado com respectiva ART;

5. Memorial descritivo e justificativo;

6. Arquivo KMZ com a localização do parcelamento urbano informal ;

7. Informações gerais sobre a domialidade da área;

8. Histórico da ocupação irregular;

9. Certidão da SANASA atestando as infraestruturas existentes;

10. Certidão da SEINFRA atestando as infraestruturas existentes;

11. Relatório Ambiental Integrado de Regularização Fundiária;

12. Declaração de responsabilidade para fins de regularização fundiária de interesse social ou Laudo Geológico Geotécnico (Resolução nº 14/2016).” (NR)

Art. 3º Fica alterado o ANEXO V-A do Decreto nº 18.705, de 17 de abril de 2015, que

passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO V-A

ELEMENTOS MÍNIMOS DO RELATÓRIO AMBIENTAL INTEGRADO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL

1. Caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;

2. Especificação dos sistemas de saneamento básico;

3. Proposição de intervenções para a prevenção e o controle de riscos geotécnicos e de inundações;

4. Recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;

5. Comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos, a não ocupação das áreas de risco e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;

Comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta.” (NR)

Art. 4º Fica acrescentado o ANEXO V-B ao Decreto nº 18.705, de 17 de abril de 2015, com a seguinte redação:

“ANEXO V-B

ELEMENTOS MÍNIMOS DO RELATÓRIO AMBIENTAL INTEGRADO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO

1. a caracterização físico-ambiental, social, cultural e econômica da área;

2. a identificação dos recursos ambientais, dos passivos e fragilidades ambientais e das restrições e potencialidades da área;

3. a especificação e a avaliação dos sistemas de infraestrutura urbana e de saneamento básico implantados, outros serviços e equipamentos públicos;

4. a identificação das unidades de conservação e das áreas de proteção de mananciais na área de influência direta da ocupação, sejam elas águas superficiais ou subterrâneas;

5. a especificação da ocupação consolidada existente na área;

6. a identificação das áreas consideradas de risco de inundações e de movimentos de massa rochosa, tais como deslizamento, queda e rolamento de blocos, corrida de lama e outras definidas como de risco geotécnico;

7. a indicação das faixas ou áreas em que devem ser resguardadas as características típicas da Área de Preservação Permanente com a devida proposta de recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;

8. a avaliação dos riscos ambientais;

9. a comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental e de habitabilidade dos moradores a partir da regularização; e

10. a demonstração de garantia de acesso livre e gratuito pela população aos corpos d'água, quando couber”.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os arts. 126 e 128 do Decreto nº 18.705, de 17 de abril de 2015.

Campinas, 17 de abril de 2019

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário de Assuntos Jurídicos

VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE

Secretário de Habitação

ROGÉRIO MENEZES

Secretário do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Redigido nos termos do protocolado administrativo nº 2018/1027066, em nome de Secretaria Municipal de Habitação.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria-Geral

DECRETO Nº 20.286 DE 17 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, §1º, inciso I, da Lei nº 15.708 de 27 de Dezembro de 2.018:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

257100	FUNDO ÚNICO FOMENTO PQS. MUNICIPAIS	
025710	FUNDO ÚNICO FOMENTO PQS, MUNICIPAIS	
15.452.2015.4087	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
03.100.041	GERAL - RECURSOS PRÓPRIOS DO FUFPM	R\$ 90.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

257100	FUNDO ÚNICO FOMENTO PQS. MUNICIPAIS	
025710	FUNDO ÚNICO FOMENTO PQS, MUNICIPAIS	

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>

Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal “Professor Ernesto Manoel Zink” (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

15.452.2015.4087 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
339030 MATERIAL DE CONSUMO
03.100.041 GERAL - RECURSOS PRÓPRIOS DO FUFPM R\$ 90.000,00

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 17 de abril de 2019
JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal
TARCÍSIO CINTRA
Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo**°PMC.2019.00014639-54/SMSP e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 20.287 DE 17 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A OPERAÇÃO ESTIAGEM 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, prevendo expressamente ser de competência da União, dos Estados e Municípios a adoção de medidas necessárias à redução dos riscos de desastres;

CONSIDERANDO o compromisso estabelecido pelo Município de Campinas com a Campanha Mundial para a Redução de Desastres, da Estratégia Internacional para a Redução de Riscos de Desastres, denominada Campanha Construindo Cidades Resilientes;

CONSIDERANDO a necessidade de abordar, de forma sistêmica, ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação no Município de Campinas;

CONSIDERANDO a necessidade de manter em condições excepcionais de acionamento o complexo administrativo para atendimento de emergência do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de definir procedimentos em casos de decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública em consonância com a Legislação Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Operação Estiagem 2019 no período de 1º de maio a 30 de setembro, que poderá ser antecipada ou prorrogada se as condições climáticas adversas assim o exigirem.

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Governo, por intermédio do Departamento de Defesa Civil, a coordenação da Operação Estiagem no Município de Campinas, tendo em vista a baixa umidade relativa do ar, as quedas bruscas de temperatura, baixa vazão dos mananciais e o aumento de incêndios em área de cobertura vegetal.

Art. 3º Fica estabelecido o Comitê Gestor da Operação Estiagem 2019, subordinado à Secretaria Municipal de Governo, por intermédio da Defesa Civil e constituído pelos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Governo;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- IV - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- V - Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA;
- VI - Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos;
- VII - Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - Fundação "José Pedro de Oliveira" - Mata Santa Genebra.

Parágrafo único. O Comitê Gestor da Operação Estiagem 2019 tem a responsabilidade de contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação, execução e avaliação dos programas, projetos e ações de prevenção e controle dos efeitos da estiagem no Município.

Art. 4º A Operação Estiagem 2019 baseia-se na adoção de medidas preventivas com vistas à minimização dos efeitos da estiagem e deflagração de ações a partir do acompanhamento dos seguintes parâmetros:

- I - índices de baixa umidade relativa do ar;
- II - previsão meteorológica;
- III - vistorias de campo.

Art. 5º A Operação Estiagem 2019 adota três níveis relacionados com a baixa umidade relativa do ar, da seguinte forma:

- I - Estado de Atenção: URA (umidade relativa do ar) entre 20 e 30%;
- II - Estado de Alerta: URA entre 12 e 20%;
- III - Estado de Emergência: URA abaixo de 12%.

Art. 6º No caso de ser declarado Estado de Atenção, Alerta ou Emergência, os seguintes órgãos deverão ser comunicados:

- I - Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- V - Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
- VI - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- VII - Fundação "José Pedro de Oliveira" - Mata Santa Genebra;
- VIII - Rede Mário Gatti;
- IX - Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento - SANASA;
- X - Serviços Técnicos Gerais - SETEC;
- XI - Secretaria Municipal de Habitação;
- XII - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas - EMDEC;
- XIII - Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos;
- XIV - Secretaria Municipal de Comunicação;
- XV - Secretaria Municipal de Cultura;
- XVI - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 7º Fica adotado, como padrão, 13°C (treze graus Celsius) para definir o alerta em função da queda brusca de temperatura, no âmbito da Operação Estiagem 2019, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

Art. 8º Os órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIM-PDEC deverão priorizar providências administrativas para o suporte do disposto neste Decreto, conforme dispõe o Decreto nº 19.135, de 13 de maio de 2016, que reorganiza o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º O Departamento de Defesa Civil, em caso de necessidade, deverá solicitar auxí-

lio técnico e assessoramento para as providências preventivas e repressivas a serem tomadas junto à Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil - REPDEC I/5, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Militar Ambiental, Centro de Ensino de Pesquisas em Agricultura - CEPAGRI/UNICAMP, Centro Integrado de Informações Agrometeorológicas - CIAGRO/IAC, Companhia de Saneamento Ambiental - CETESB, Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN.

§ 2º O Departamento de Defesa Civil fará vistoria de constatação em áreas de incêndios registrados pelo sistema de monitoramento de queimadas, por meio de imagens de satélites, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE.

§ 3º O Setor de Monitoramento e Alerta do Departamento de Defesa Civil realizará o monitoramento climatológico em articulação com os demais órgãos do Sistema Nacional, Estadual e Municipal de Proteção e Defesa Civil, priorizando as áreas mais críticas estabelecidas pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 4º O Departamento de Defesa Civil é o órgão responsável pela centralização das informações, acionamento e emissão de boletins de alerta e alarme a todos os órgãos relacionados neste Decreto.

Art. 9º Todos os órgãos integrantes da Operação Estiagem 2019 deverão priorizar ações que envolvam a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, das pessoas idosas e das pessoas com deficiência em situação de risco e desastre, auxiliar na interação entre os órgãos do governo, setor privado e a comunidade.

Art. 10. Todos os órgãos que integram o Comitê Gestor da Operação Estiagem 2019, citados neste Decreto, deverão:

I - indicar 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente para o recebimento e repasse de informações pertinentes à Operação Estiagem;

II - disponibilizar, mediante acionamento do Departamento de Defesa Civil, equipe de plantão, maquinário e outros equipamentos quando necessário, durante ou fora do horário de expediente;

Art. 11. As denúncias recebidas pelo Departamento de Defesa Civil, relacionadas com ocorrências de incêndios, deverão ser encaminhadas em caráter de urgência aos setores de fiscalização da Administração Pública Municipal para realização de vistorias de constatação das irregularidades e execução das devidas providências para aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 12. O Comitê Gestor da Operação Estiagem 2019 estudará a legislação municipal referente às queimadas e proporá as alterações necessárias, se for o caso.

Art. 13. Todos os setores de fiscalização acionados pelo Departamento de Defesa Civil deverão informar, mensalmente, a totalização de vistorias realizadas, número de notificações ou multas aplicadas, quando solicitado por qualquer órgão integrante do Comitê Gestor da Operação Estiagem 2019.

Parágrafo único. Cabe à Coordenadoria Setorial de Operações do Departamento de Defesa Civil o agendamento da Ação Integrada de Prevenção de Incêndio em Cobertura Vegetal, observando o relatório da Secretaria Municipal de Saúde sobre a Febre Maculosa Brasileira - FMB.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 19.854, de 26 de abril de 2018.

Campinas, 17 de abril de 2019

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário de Assuntos Jurídicos

MICHEL ABRÃO FERREIRA

Secretário Municipal de Governo

Redigido nos termos do processo SEI PMC.2019.00012225-91, em nome da Secretaria Municipal de Governo.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria-Geral

DECRETO Nº 20.288 DE 17 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, §1º, inciso I, da Lei nº 15.708 de 27 de Dezembro de 2.018:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

117100	FUNDO DE ASSISTÊNCIA A CULTURA	
11710	FUNDO DE ASSISTÊNCIA A CULTURA - FAC	
13.392.1005.4032	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339031	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	
03.100.037	GERAL.....	RS 8.000,00
	RECURSOS PRÓPRIOS DO FAC.....	

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

117100	FUNDO DE ASSISTÊNCIA A CULTURA	
11710	FUNDO DE ASSISTÊNCIA A CULTURA - FAC	
13.392.1005.4032	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
03.100.037	GERAL.....	RS 8.000,00
	RECURSOS PRÓPRIOS DO FAC.....	

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 17 de abril de 2019

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

TARCÍSIO GALVÃO DE CAMPOS CINTRA

Secretário de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo**°PMC.2019.00014725-11/SMC e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 20.289 DE 17 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, §1º, inciso I, da Lei nº 15.708 de 27 de Dezembro de 2.018:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor **R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

071000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07160	MDE-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.361.1002.4016	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
01.220.0000	ENSINO FUNDAMENTAL.....	R\$ 420.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

071000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07160	MDE-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.361.1002.4016	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.220.0000	ENSINO FUNDAMENTAL.....	R\$ 420.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 17 de abril de 2019

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

TARCÍSIO GALVÃO DE CAMPOS CINTRA

Secretário de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo** PMC.2019.00013254-89/SME e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 20.290 DE 17 DE ABRIL DE 2019

REGULAMENTA A LEI Nº 15.593, DE 23 DE ABRIL DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA PELAS EMPRESAS VENCEDORAS DE LICITAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, conforme art. 1º, incisos III e IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o trabalho é um direito social fundamental previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Programa de Atenção à População em Situação de Rua “Parceiros da Cidade: Mão Amiga”, de caráter intersectorial, instituído pela Lei nº 15.137, de 05 de janeiro de 2016, que tem por escopo promover a reinserção social de pessoas em situação de rua por meio do desenvolvimento de formação profissional, ampliando as perspectivas de inserção no mercado de trabalho, o protagonismo, a participação cidadã, o acesso ao mundo do trabalho, o respeito e a garantia à dignidade humana, a cidadania e a convivência comunitária;

DECRETA:

Art.1º A Lei nº 15.593, de 23 de abril de 2018, que dispõe sobre a possibilidade de contratação de pessoas em situação de rua pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de Campinas, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art.2º Terão direito a concorrer às vagas de emprego os trabalhadores em situação de rua incluídos no cadastro do Programa de Atenção à População em Situação de Rua “Parceiros da Cidade: Mão Amiga”, instituído pela Lei nº 15.137, de 5 de janeiro de 2016.

Art. 3º Para fins do disposto no art. 2º da Lei nº 15.593, de 23 de abril de 2018, o trabalhador inserido nas vagas de emprego ofertadas pelas empresas contratantes deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura de sua carteira de trabalho, comprovante de residência às Secretarias de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos e de Trabalho e Renda.

§1º Após esse prazo, o comprovante de residência deverá ser apresentado, semestralmente, à Secretaria de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

§2º Para cumprir a exigência prevista no *caput* deste artigo, o trabalhador poderá morar em abrigo ou albergue do Município.

Art. 4º Os órgãos da administração direta quando da elaboração dos projetos básicos e executivos deverão acrescentar cláusula referente à contratação, sempre que possível, de pessoas em situação de rua cadastradas no Programa de Atenção à População em Situação de Rua “Parceiros da Cidade: Mão Amiga”.

Parágrafo único. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador não acarreta a responsabilidade subsidiária ou solidária da Administração Pública.

Art. 5º Após a celebração de ajuste que conste em suas cláusulas referência à contratação de pessoas em situação de rua, a Secretaria de Assuntos Jurídicos encaminhará o processo administrativo para ciência da Secretaria de Trabalho e Renda que deverá entrar em contato com a contratada a fim de ofertar a mão de obra dos trabalhadores cadastrados no Centro Público de Apoio ao Trabalhador - CPAT.

Art. 6º Compete à Secretaria de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos:

I- capacitar as pessoas em situação de rua desenvolvendo as competências necessárias para a sua inserção no mercado de trabalho;

II- orientar as empresas no processo de inclusão de pessoas em situação de rua;

III- realizar oficinas para estimular a reflexão, autonomia e empoderamento para o trabalho em parceria com a Secretaria de Trabalho e Renda;

IV- informar número de pessoas que deixaram o Programa “Parceiros da Cidade: Mão Amiga”;

V- elaborar e publicar, anualmente, relatório circunstanciado sobre a efetividade do programa.

Art. 7º Compete à Secretaria de Trabalho e Renda:

I- gerenciar o cadastro no CPAT dos usuários encaminhados pelo Programa “Parceiros da Cidade: Mão Amiga”;

II- entrar em contato com a contratada a fim de ofertar a mão de obra dos trabalhadores cadastrados no CPAT;

III- elaborar e publicar, anualmente, relatório com os seguintes indicadores:

a) número total de pessoas cadastradas no CPAT oriundas do Programa de Atenção à População em Situação de Rua;

b) número de pessoas cadastradas no CPAT, oriundas do Programa de Atenção à População em Situação de Rua “Parceiros da Cidade: Mão Amiga”, que conseguiram recolocação no mercado.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 17 de abril de 2019

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ELIANE JOCELAINE PEREIRA

Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

PAULO ZANELLA

Secretário Municipal de Administração

LUIZ MOKITI YABIKU

Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Redigido no Departamento de Consultoria Social, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nos termos do SEI nº 2018.00014050-75.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR.

PREFEITO MUNICIPAL

EM 17 DE ABRIL DE 2019

Protocolado nº 2014/10/41239

Interessado: Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Assunto: Apuração de Conduta Funcional

Nos exatos termos das manifestações do Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios de fls. 234 e 236, ainda a manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos à fl. 237, e considerando, ainda, a natureza dos fatos descritos, a inexistência de apresentação de fatos novos, e tudo mais que consta dos autos, nego provimento ao Pedido de Revisão proposto à fl. 222 a 231 e mantenho a DEMISSÃO ao servidor de matrícula nº 102.898-7, nos termos dos artigos 198, VII e IX configurada, ainda, a violação aos preceitos dispostos no art. 185, IV, todos da Lei Municipal 1.399/55 - Estatuto do Funcionário Público Municipal.

Publique-se. Desta feita, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para as devidas anotações, dando ciência ao interessado, e para as providências de praxe.

Campinas, 17 de abril de 2019

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR.

PREFEITO

EM 17 DE ABRIL DE 2019

Processo Administrativo nº: PMC.2017.00030564-51

Interessado: Int.: SMS - Caps JJ Roda Viva

Assunto: Destombamento de bens por furto/roubo

Nos moldes do exposto no art. 126 da Lei Orgânica do Município, bem como no art. 16 do Decreto Municipal nº 16.155/08, AUTORIZO O DESTOMBAMENTO dos bens patrimoniados relacionados no documento SEI1376570.

Publique-se.

Após, à SMA - DA - Coordenadoria Setorial de Patrimônio (CSP) para o destombamento dos bens e, ato contínuo à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Apoio ao Tribunal de Contas, para as providências pertinentes

Campinas, 17 de abril de 2019

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO SENHOR

PREFEITO MUNICIPAL

Em 17 de Abril de 2019

SEI. CAMPREV 2019.00000411-69

Interessada: Maria Aparecida Uliam Bernardo Miller

Assunto: Complementação de Pensão

A vista da manifestação da Coordenadoria de Apoio Jurídico da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, doc.1353793, acolhida pelo Sr. Secretário de Recursos Humanos, doc.1353814, DEFIRO o pedido de complementação de pensão nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.677/86, desde que o valor percebido pelo INSS seja inferior ao menor vencimento-padrão fixado para o cargo da Família Ocupacional Administrativa, nos termos do artigo 45 da Lei Municipal 5.767/87 e do Decreto nº 10.279/90.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

SEI. CAMPREV 2019.00000177-05

De: Amanda Yaktine Yoshida.

Assunto: Pensão Vitalícia.

A vista do parecer da Procuradoria Jurídica, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO o pedido de pensão vitalícia à filha maior incapaz **Amanda Yaktine Yoshida**, a partir da data do **requerimento (14/02/2019)**, com fundamento nos artigos 30, 32 e 37, da Lei Complementar nº. 10, de 30/06/04.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

Campinas, 17 de abril de 2019

JONAS DONIZETTE

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO

MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ITEM FRACASSADO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2019.00007910-87

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Assunto: Pregão Eletrônico nº 049/2019

Objeto: Registro de Preços de emulsão RR 2C.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório do Sr. Pregoeiro - documento SEI nº1375807, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº1381564, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. **INFORMAR** que o Pregoeiro declarou **FRACASSADO** o item **02**, por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

2. **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 049/2019, referente ao objeto em epígrafe, para o item **01** com o preço unitário de R\$ 3.303,00 (três mil, trezentos e três reais), ofertado pela empresa adjudicatária **COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PÉTRÓLEO LTDA.**

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura da Ata de Registro de Preços; e

3. à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto Municipal nº 20.138/19 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento à detentora da Ata.

Campinas, 17 de abril de 2019

PAULO ZANELLA

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

(COM ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP)

Pregão nº 083/2019-Eletrônico-Processo Administrativo nº PMC.2018.00028555-62 -Interessado: Secretaria Municipal de Educação -**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de açúcar refinado -**Recebimento das Propostas dos itens 01 e 02:** das 08h do dia 03/05/19 às 08h do dia 06/05/19 -**Abertura das Propostas dos itens 01 e 02:** a partir das 08h do dia 06/05/19 -**Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h30min do dia 06/05/19 -**Disponibilidade do Edital:** a partir de 18/04/19, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com o Pregoeira Rosélia Mesquita pelo telefone (19) 2116-0656.

Campinas, 17 de abril de 2019

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA

Diretor -Departamento Central de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

(COM ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP)

Pregão nº 087/2019-Eletrônico-Processo Administrativo nº PMC.2019.00000106-11 -Interessado: Secretaria Municipal de Saúde -**Objeto:** Registro de Preços de cápsulas, máscaras laringeas e fios guia -**Recebimento das Propostas dos itens 01a36:** das 08h do dia 06/05/19 às 09h do dia 07/05/19 -**Abertura das Propostas dos itens 01a36:** a partir das 09h do dia 07/05/19 -**Início da Disputa de Preços:** a partir das 13h30min do dia 07/05/19 -**Disponibilidade do Edital:** a partir de 22/04/19, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Ellen Lino pelo telefone (19) 2116-0145.

Campinas, 17 de abril de 2019

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA

Diretor -Departamento Central de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

Convite nº 04/2019-Processo Administrativo 16/10/43.906 - Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. **Objeto:** Execução de obras de reforma da Praça de Esportes Carlos Andrade Pinto, na Vila Santana - Distrito de Sosas, Campinas/SP. **Entrega dos envelopes:** até 09/05/2019 às 10h. **Sessão Pública de abertura:** 09/05/2019 às 10h. **Disponibilidade da Carta-Convite:** a partir de 18/04/2019, no portal eletrônico licitacoes.campinas.sp.gov.br. A Carta-Convite estará à disposição das empresas convidadas e daquelas que, não tendo sido convidadas, estiverem cadastradas nesta PMC em umas das seguintes categorias: 01.20.001.00 - Construção Civil - Edificações e 01.20.011.00 - Reforma Predial elétrica, hidráulica, etc. As empresas cadastradas, mas não convidadas, deverão manifestar seu interesse em participar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. Esclarecimentos adicionais pelos telefones (19) 2116-0678, 2116- 8518 e 2116-8401.

Campinas, 16 de abril de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Processo administrativo: PMC.2017.00036385-81

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão Eletrônico nº 063/2019

Objeto: Registro de Preços de forno de convecção para 04 bandejas, elétrico, em aço inox.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Sra. Pregoeira (documento SEI nº1383704), acolhido pelo Sr. Diretor do Departamento Central de Compras (documento SEI nº1383719), que acato na íntegra, **CONHEÇO** da impugnação apresentada por empresa interessada ao Pregão Eletrônico nº 063/2019 e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo todas as exigências do presente edital.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se ao Departamento Central de Compras, para as demais providências.

Campinas, 17 de abril de 2019

PAULO ZANELLA

Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 16/10/43.909

Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Assunto: Tomada de Preços nº 03/2018

Objeto: Execução de obras de reforma da Praça de Esportes Dr. Roberto Angelo Barbosa, na Vila 31 de Março, Campinas/SP.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, acolhendo o

despacho da Comissão Permanente de Licitações (fl. 874), e do disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. **HOMOLOGAR** a Tomada de Preços nº 03/2018, referente ao objeto em epígrafe.
2. **ADJUDICAR** seu objeto à empresa **R & K CONSTRUÇÕES, REFORMAS E ARQUITETURA LTDA. - EPP**, no valor global de R\$ 533.411,37 (quinhentos e trinta e três mil quatrocentos e onze reais e trinta e sete centavos).

Publique-se na forma da Lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para autorização de despesa nos termos do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações;

2. à Comissão Permanente de Licitações, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

3. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e

4. à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para as demais providências.

Campinas, 17 de abril de 2019

PAULO ZANELLA

Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 16/10/19.318

Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Assunto: Tomada de Preços nº 07/2018

Objeto: Execução de obras para reforma do piso da quadra poliesportiva do Ginásio de Esportes Rogê Ferreira, no bairro São Bernardo - Campinas/SP.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, acolhendo o despacho da Comissão Permanente de Licitações (fl. 506), e do disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. **HOMOLOGAR** a Tomada de Preços nº 07/2018, referente ao objeto em epígrafe.
2. **ADJUDICAR** seu objeto à empresa **RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, no valor global de R\$ 246.906,01 (duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e seis reais e um centavo).

Publique-se na forma da Lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para autorização de despesa nos termos do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações;

2. à Comissão Permanente de Licitações, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

3. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e

4. à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para as demais providências.

Campinas, 17 de abril de 2019

PAULO ZANELLA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 015/2019

Dispõe sobre a permissão da indicação, pelo destinador/doador de recursos do imposto de renda ao FMDCA, de entidades ou organizações da sociedade civil de sua preferência para aplicação desses recursos em programas, projetos ou serviços por eles devidamente registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campinas

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA Campinas, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e da Lei Municipal nº 14.697, de 07 de outubro de 2013; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente seu artigo 260, §2º, que estabelece ser de competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 14.697, de 07 de outubro de 2013, que dispõe sobre a reestruturação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente seu artigo 12, II, que estabelece como competência da CMDCA gerir o FMDCA, determinando critérios de utilização e o plano de aplicação de seus recursos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela 13.204/2015 de 15 de dezembro de 2015, que em seu artigo 31, II estabelece a inexistência de chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em caso da parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 13.019, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO as determinações das Instruções nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal, com as alterações da Resolução nº 03/2017 e do Comunicado SDG 16/18.

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA Nº 137, de 21 de janeiro de 2010 que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências e em seu art. 12 prevê a possibilidade de indicação pelo doador/destinador àquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados;

CONSIDERANDO a ausência de julgamento até a presente data da Ação Civil Pública de Declaração da nulidade dos artigos 12 e 13 da Resolução CONANDA Nº 137/2010, nos autos do Processo: 0033787-88.2010.4.01.3400 que corre perante o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, que tem como Apelante a UNIÃO FEDERAL e Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 15.638, de 25 de junho de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2019 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado do CMDCA Campinas ocorrida em

reunião ordinária datada de 12 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Fica permitida a indicação pelo destinador/doador de recursos do imposto de renda ao FMDCA de entidades ou organizações da sociedade civil de sua preferência para aplicação dos recursos doados/destinados, desde que as mesmas realizem programas, projetos ou serviços voltados à execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que estejam devidamente registrados no CMDCA Campinas.

§ 1º A permissão de que trata o *caput* aplica-se apenas às destinações de imposto de renda, aportadas no FMDCA até 31 de dezembro de 2019, salvo decisão em contrário referente aos artigos 12 e 13 da Resolução CONANDA nº 137/2010.

§ 2º Do valor total dos recursos doados/destinados ficará retido no FMDCA 20% (vinte por cento) a ser aplicado em ações e projetos voltados às prioridades da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem definidas oportunamente pelo CMDCA Campinas.

Art. 2º O efetivo repasse de recursos financeiros às entidades ou organizações da sociedade civil que vierem a ser indicadas para o recebimento das doações/destinações previstas nesta Resolução será realizado com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14 e ficará estritamente vinculado:

I - ao cumprimento das normativas do CMDCA Campinas;

II - à comprovação, pelas beneficiárias, de capacidade técnica, jurídica e regularidade fiscal, assim como regularidade na prestação de contas de recursos públicos anteriormente recebidos;

III - análise e aprovação pelo Colegiado do CMDCA Campinas, do Plano de Trabalho, da previsão de receitas e despesas estritamente vinculada ao programa, projeto ou serviço devidamente registrado no CMDCA e indicado pelo doador/destinador, a serem apresentados nos termos e prazos a serem definidos oportunamente pelo CMDCA Campinas;

IV - a ausência de enquadramento das entidades ou organizações da sociedade civil nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

V - ao cumprimento de todas as demais exigências e requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, das Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como da legislação municipal pertinente;

VI - a aprovação de Lei Municipal autorizadora do repasse de subvenção na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, por força da indicação do doador/destinador.

§ 1º. As entidades ou organizações da sociedade civil que apresentarem propostas que não contemplem as determinações do artigo 2º desta Resolução, nos termos e prazos a serem disciplinados por ato do Conselho poderão perder o direito à utilização dos recursos a elas indicados, retornando os valores à deliberação do CMDCA.

§ 2º. Somente serão repassados valores que forem superiores a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por entidade, ficando o valor acumulado para posteriores repasses, salvo decisão em contrário referente aos artigos 12 e 13 da Resolução CONANDA nº 137/2010.

Art 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Campinas, 17 de abril de 2019

LEILA CLÁUDIA SARUBBI HELENO DA SILVA
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA DE PAZ - COMPAZ

Convocação de Reunião Ordinária

O Presidente do Conselho Municipal da Cultura de Paz de Campinas, no uso de suas atribuições legais, convoca as Sras. e Srs. Conselheiros, Titulares e Suplentes mandato 2018-2020, para Reunião Ordinária que será realizada no **dia 26 de Abril de 2019, às 14 horas, na Casa dos Conselhos**, Rua Ferreira Penteadado, 1.331 - Cambuí, Campinas, SP, considerando o Artigo 20 de seu Regimento Interno, com a seguinte Pauta:

1. Aprovação da Ata Anterior
2. Formação para os Conselheiros: "Comunicação não violenta".
3. Encaminhamentos da Equipe Executiva
4. Relatos das Comissões Permanentes
5. Informes Gerais e Outros Assuntos

Campinas, 17 de abril de 2019

MOSTAFA BARTAR ISFAHANI
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - Campinas, criado pela Lei Municipal nº 7.086 de 1992, posteriores alterações e reordenado pela Lei nº 14.696 de 04 de outubro de 2013, no âmbito de sua competência legal, **convoca suas Conselheiras Titulares e Convida suas Suplentes e interessadas/os** para participar da **Reunião Extraordinária do CMDM**, a realizar-se no dia **24 de abril de 2019 às 09h00**.

Local: Casa dos Conselhos

Endereço: Rua Ferreira Penteadado, nº 1.331, Centro - Campinas/SP

PAUTA:

- 1) Plano de Ação das Comissões e aprovação dos Relatórios;

Campinas, 17 de abril de 2019

CLARISSA FERNANDA CORREA LIMA LOUREIRO

COORDENADORA DO CMDM

DOMINGAS APARECIDA CARDOSO DE SOUZA CUNHA

COORDENADORA DO CMDM

PAULA ANDRÉA PIOLTINE ANSELONI NISTA

COORDENADORA DO CMDM

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO PÉROLA NEGRA DE CAMPINAS

De acordo com o Decreto Nº 20.268 de 05 de abril de 2019, que regulamenta a Lei nº 8.175 de 20 de dezembro de 1994, que Instituiu no Município de Campinas o Concurso Rainha Pérola Negra.

De acordo com o Regulamento do Concurso Rainha Pérola Negra de Campinas - 2019 e seus artigos, publicado no Diário Oficial do Município em 10 de abril de 2019, página 03.

ALTERA - SE O PRAZO DE INSCRIÇÃO E ACRESCENTA O INCISO III:

Artigo 5º As inscrições das candidatas ao Concurso Rainha Pérola Negra de Campinas 2019 serão recebidas na data de 10 a 22 de abril de 2019, nos seguintes locais:

I - Coordenadoria Setorial de Promoção da Igualdade Racial- CEPiR, localizada na Av. Campos Sales, nº 427- Centro - Campinas/SP. Tel: (19) 3232-0058;

II - Centro de Referência na Prevenção e Combate ao Racismo e Discriminação Religiosa, localizado na Av. Francisco Glicério, nº 1.269, 4º andar - Centro - Campinas/SP - Tel: (19) 3232-6431; e

III- On Line no link -https://drive.google.com/open?id=1e1_MjZzXEELEz6bndmZC-TH97smNTxek4fv4A3EHGW3Y

Campinas, 17 de abril de 2019

FÁBIO H F CUSTÓDIO
Diretor de Direitos Humanos

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2019 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES

Dispõe sobre o chamamento público visando a seleção de propostas de organizações da sociedade civil para a celebração de parcerias em regime de mútua cooperação para execução de Serviços Socioassistenciais Complementares, no Município de Campinas para o período de até 11 (onze) meses, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, define as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados.

A Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 81, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Campinas, e no Decreto Municipal nº 18.099 de 11 de setembro de 2013, na qualidade de gestora da Política de Assistência Social no Município de Campinas, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a NOB/RH-2009, e Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS de 2012;

CONSIDERANDO que Serviços Complementares são aqueles não contemplados pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, mas que integram a rede socioassistencial do Município, atendendo a indivíduos e famílias que se encontram em situação de provação, vitimização, exploração, vulnerabilidade social, exclusão pela pobreza, risco pessoal e social em qualquer momento e ciclo de vida, adotando estratégias e metodologias específicas de acordo com a realidade do município, bem como a autonomia do gestor municipal de assistência social em instituir serviços que atendam às necessidades locais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, com as alterações da Lei Federal nº 12.868 de 15 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO, a RESOLUÇÃO CONJUNTA CNAS/CONANDA Nº 01, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006 que aprova o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO as determinações das Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal, com as alterações da Resolução nº 03/2017, bem como o conteúdo do comunicado SDG nº 16/2018;

CONSIDERANDO, o PROVIMENTO CG Nº 36/2014, que estabelece a prioridade da ação de adoção e destituição do poder familiar, regulamentação do apadrinhamento afetivo, apadrinhamento financeiro, reconhecimento da paternidade socioafetiva, cursos de pretendentes à adoção e a participação dos grupos de apoio à adoção, a fim de evitar tráfico de crianças para fins de adoção.

CONSIDERANDO, o PROVIMENTO CG Nº 40/2015 que prevê que As Varas da Infância e Juventude deverão, dentro do possível, instituir em suas comarcas programas de apadrinhamento afetivo.

CONSIDERANDO a Resolução SMASA nº 01/2017, de 22 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação do Serviço Especializado de Proteção Social a Família (SESF) - como Serviço Complementar, no âmbito do Município de Campinas e define as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº 202 de 25 de junho de 2018 que Institui o Sistema de Controle Interno da Administração Pública municipal direta e indireta no Município de Campinas e reestrutura e consolida a Secretaria Municipal de Gestão e Controle, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 20.121 de 20 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 03/2015 e suas alterações, que define os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO as Resoluções dos demais Conselhos de Políticas Públicas Municipais pertinentes;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 16.215 de 12 de maio de 2005, que dis-

põe sobre normas relativas à celebração de convênios, termos de cooperação, ajustes e outras avenças, no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o art. 7º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 17.437 de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública municipal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º Tornar público o presente Edital para a seleção de propostas de organizações da sociedade civil de atendimento, para a execução, em regime de mútua cooperação, de Serviços Socioassistenciais Complementares, em complementação à Rede Pública de Serviços Socioassistenciais no Município de Campinas, para o período de até 11 (onze) meses, a contar da data de publicação do extrato da parceria até 31 de março de 2020, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, a serem formalizados por meio de Termo de Colaboração, sendo:

- Serviço Especializado de Proteção Social a Família (SESF);
- Serviço Complementar para Atendimento à Pessoa com Deficiência;
- Apadrinhamento afetivo.

§ 1º Poderão participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil, assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º Para fins deste Edital, entende-se por organizações da sociedade civil de atendimento aquelas de natureza privada sem fins econômicos que, de forma continuada, permanente e planejada, prestem serviços, executem programas ou projetos e concedam benefícios socioassistenciais dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos do artigo 3º, § 1º da Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011.

Art. 2º A execução dos serviços continuados objeto do presente Edital, no período compreendido no *caput* do artigo antecedente, deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com os princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de Orientações Técnicas publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, devendo ser consideradas a descrição dos serviços e a equipe de referência previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Art. 3º Não é permitida a atuação em rede.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:

- caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais;
- matricialidade sociofamiliar;
- territorialidade;
- intersectorialidade e articulação das ações da rede socioassistencial e demais políticas sociais;
- educação permanente dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- participação popular e controle social;
- exercício laico das ações socioassistenciais, tanto para usuários quanto para profissionais que desempenham suas funções junto aos respectivos serviços, sendo que as atividades religiosas não se constituem como ações da política de assistência social;
- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, e oferta gratuita nas prestações dos serviços socioassistenciais.

§ 1º A execução dos Serviços Socioassistenciais Complementares deverá estar em consonância com a legislação vigente, bem como com as diretrizes da Política Nacional e Municipal de Assistência Social.

§ 2º O caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais compreende o comando único das ações de assistência social, a gestão operacional, o monitoramento, a avaliação e o acompanhamento da execução das ações, realizadas pela administração pública por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

CAPÍTULO III - DOS GRUPOS DE ATENDIMENTO

Art. 5º Considerando a demanda identificada no Município, as metas para a capacidade de atendimento dos Serviços Socioassistenciais Complementares foram divididas em grupos, visando a obtenção de parametrização, padronização e otimização dos custos envolvidos, levando em consideração a especificidade de cada serviço e as normativas técnicas do mesmo.

Parágrafo único. A apresentação de propostas nos termos deste Edital vincula a organização da sociedade civil ao atendimento de usuários referenciados pela administração pública por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

Art. 6º Os Serviços Socioassistenciais Complementares objeto do presente Edital estão divididos a partir dos grupos abaixo descritos:

- Serviço Especializado de Proteção Social a Família (SESF): 2 (dois) grupos com capacidade de atendimento de até 30 (trinta) usuários;
- Serviço Complementar para Atendimento à Pessoa com Deficiência - Deficiência Visual: 1 (um) grupo com capacidade de atendimento de até 30 (trinta) usuários;
- Apadrinhamento afetivo: 1 (um) grupo com capacidade de atendimento de até 40 (quarenta) usuários.

Art. 7º Os termos de colaboração serão formalizados até o limite de grupos previstos neste Edital, considerando a ordem de classificação das propostas por serviço e o número de grupos solicitados pela organização da sociedade civil.

§ 1º Se, no limite do número de grupos disponíveis neste Edital, por serviço, a última proposta classificada e selecionada pretender número superior ao de grupos remanescentes, a administração pública contemplará a organização da sociedade civil com os grupos restantes, ainda que em número menor do que a proposta apresentada, desde que aceito pela organização tal redução.

§ 2º Caso a organização abdique de formalizar o termo de colaboração com número de grupos inferior ao da sua proposta, deverá ser convocada a organização da sociedade

de civil imediatamente subsequente na classificação.

CAPÍTULO IV - DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO E DA CONTRAPARTIDA

Art. 8º Aplicam-se as regras de implantação do serviço, previstas neste Capítulo, para aqueles serviços até então não executados pela organização da sociedade civil no Município ou para a abertura de nova unidade executora.

Art. 9º Serão consideradas atividades de implantação do serviço:

- Seleção, contratação e treinamento da equipe de profissionais que atuará no serviço;
- Viabilização do espaço físico e demais condições materiais para o funcionamento do serviço (reformas, pintura, dedetizações, montagem da mobília);
- Outras atividades correlatas, desde que previamente autorizadas pela gestão operacional do serviço.

§ 1º As atividades de implantação custeadas com recursos repassados da parceria deverão ser previstas no plano de aplicação de recursos.

§ 2º é vedada a aquisição de material permanente com os recursos repassados da parceria.

Art. 10 Para a implantação do serviço, será exigida contrapartida da organização da sociedade civil, relativa à infraestrutura mínima necessária ao início das atividades, bem como da execução, na forma de bens economicamente mensuráveis de natureza permanente, nos termos do artigo 35, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014, observando-se os itens descritos no quadro constante do Termo de Referência (Anexo I), cuja expressão monetária constará obrigatoriamente do termo de colaboração;

Art. 11 A organização da sociedade civil poderá solicitar prazo de até 30 (trinta) dias para início do atendimento dos usuários, sem prejuízo do repasse da primeira parcela de recursos da parceria, visando a realização de atividades de implantação do serviço previstas nos artigos 9º e 10.

§ 1º A solicitação prevista no *caput* será feita mediante apresentação do Anexo IV - Modelo I, a ser protocolada pela organização da sociedade civil no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas, localizado no Paço Municipal, na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas-SP, das 8h às 17h, no prazo previsto pelo artigo 32 deste Edital, junto com os documentos para formalização da parceria, detalhando as referidas atividades e a forma de utilização dos recursos.

§ 2º Eventual saldo da parcela repassada no prazo de implantação previsto no *caput* do artigo antecedente, não utilizado ou não aprovado na prestação de contas, deverá ser devolvido ao Fundo Municipal de Assistência Social no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da notificação da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios.

Art. 12 A organização da sociedade civil deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida em bens de natureza permanente, visando a implantação do serviço, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração, na forma do Anexo IV - Modelo H deste Edital.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no *caput* deverão ser entregues pela organização da sociedade civil no prazo previsto pelo artigo 32 deste Edital, junto com os documentos para formalização da parceria.

Art. 13 O processo de implantação do serviço terá acompanhamento técnico e administrativo do Departamento de Operações de Assistência Social (DOAS), da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle (CSAC) e da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios (CSGC) da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

CAPÍTULO V - DOS VALORES DOS REPASSES

Art. 14 Para a execução dos Serviços Socioassistenciais Complementares pelo período de até 11 meses (onze) meses, a contar da data de publicação do extrato da parceria até 31 de março de 2020, serão repassados os valores por serviço, conforme descrito a seguir:

- Serviço Especializado de Proteção Social a Família (SESF): para 2 (dois) grupos com capacidade de atendimento de até 30 (trinta) usuários cada, será repassado à organização da sociedade civil contemplada o valor mensal de R\$ 19.618,42 (dezenove mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos) por grupo, até o limite de R\$ 215.802,62 (duzentos e quinze mil, oitocentos e dois reais e sessenta e dois centavos) para o período;
- Serviço Complementar para Atendimento à Pessoa com Deficiência - Deficiência Visual: para 1 (um) grupo com capacidade de atendimento de até 30 (trinta) usuários, será repassado à organização da sociedade civil contemplada o valor mensal de R\$ 3.597,86 (três mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos), até o limite de R\$ 39.576,46 (trinta e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos) para o período;
- Apadrinhamento afetivo: para 1 (um) grupo com capacidade de atendimento de até 40 (quarenta) usuários, será repassado à organização da sociedade civil contemplada o valor mensal de R\$ 34.471,21 (trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e um centavos), até o limite de R\$ 379.183,31 (trezentos e setenta e nove mil, cento e oitenta e três reais e trinta e um centavos) para o período.

Parágrafo único. Os valores mensais referidos neste artigo, são considerados com o período do mês cheio, sendo que, a última parcela do ajuste será calculada proporcionalmente ao mês cheio da parcela anterior até a data de término de sua vigência (*pro rata die*).

CAPÍTULO VI - DA FORMA E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS SEÇÃO I - DA FORMA

Art. 15 As organizações da sociedade civil interessadas na execução em mútua cooperação dos grupos dos Serviços Socioassistenciais Complementares neste Município poderão apresentar proposta para quaisquer dos serviços de seu interesse, por unidade executora, independentemente de possuírem ou não sede ou unidade de atendimento no município, para cada um dos serviços, nos termos do artigo 6º deste Edital e em consonância com os demais termos deste Edital, obedecendo à formatação, nos moldes do Anexo II, devendo conter, no mínimo:

- Descrição da realidade que será objeto da parceria: apresentação de breve diag-

nóstico social, com descrição e análise da realidade que será objeto da parceria, que contenha:

- caracterização do público-alvo do serviço no município, com informações sobre o perfil etário e socioeconômico;
- informações sobre vulnerabilidades e riscos sociais no município;
- indicação das fontes consultadas;

II - Descrição das atividades a serem executadas: apresentação das atividades de trabalho social que serão realizadas no serviço, que contenha:

- identificação dos tipos de atividades a serem executadas (conforme listagem de atividades constante no Termo de Referência - Anexo I deste Edital), que demonstre nexos com o diagnóstico social apresentado;
- descrição da forma de execução das atividades, que explicita as estratégias metodológicas a serem adotadas no trabalho social ofertado;
- indicação da periodicidade e/ou carga horária das atividades a serem executadas;
- demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço no planejamento e na execução das ações propostas;

III - Descrição das metas a serem atingidas: apresentação das metas a serem atingidas, devendo ser demonstrado:

- o nexos entre a meta estabelecida e a atividade a ela atrelada;

IV - Avaliação: descrição das estratégias de avaliação que a organização da sociedade civil utilizará para aferir o cumprimento das metas estabelecidas, que contenha:

- identificação dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento da meta;
- demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço nos processos de avaliação;

V - Articulação em rede: descrição das estratégias de articulação em rede socioassistencial e intersetorial, com demonstração de:

- conhecimento da organização da sociedade civil sobre os parceiros (públicos e privados) envolvidos na execução do serviço no município;
- tipo de articulação que a organização da sociedade civil pretende estabelecer com cada parceiro identificado (encaminhamento, reunião, atividade conjunta, discussão de caso, entre outros)

SEÇÃO II - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 16 A(s) proposta(s) objeto do presente Edital deverão ser apresentadas para cada um dos tipos de serviço socioassistencial, separadamente por unidade executora, impressas preferencialmente em papel timbrado da organização da sociedade civil, em uma única via, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), devendo ser protocolizadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas, localizado no Paço Municipal, na Avenida Anchieta nº 200, Centro, Campinas-SP, das 8h às 17h, no período de **20/05/2019 a 21/05/2019** por meio de um único ofício (Anexo IV - Modelo A) dirigido à Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

Parágrafo único. O período indicado no *caput* está computado após o término do prazo legal de 30 (trinta) dias de publicidade deste Edital, em obediência ao artigo 26 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 17 A(s) proposta(s) será(ão) analisada(s), julgada(s) e classificada(s) por comissão de seleção, compostas por 3 (três) membros representantes das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, atuantes na Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC e no Departamento de Operações de Assistência Social - DOAS, a serem designados por ato publicado em Diário Oficial do Município, antes do período de análise e classificação das propostas.

§ 1º Será assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes deste chamamento público.

§ 3º Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que incida na vedação descrita no parágrafo antecedente.

§ 4º Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o § 2º desse artigo, deve o membro da Comissão de Seleção ser imediatamente afastado, sendo substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

CAPÍTULO VIII - DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

Art. 18 As propostas concorrerão por serviços e por grupo e serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, nos termos do que prevê este Capítulo.

Art. 19 Constituirão pré-requisitos para a análise da proposta:

- apresentação da proposta no prazo determinado pelo artigo 16 deste Edital;
- apresentação da proposta separadamente por serviço e unidade executora, e na formatação nos moldes do Anexo II e nos termos do artigo 15 deste Edital;
- apresentação da proposta devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, nos termos do artigo 16 deste Edital.

Art. 20 Estando cumpridos os pré-requisitos do artigo antecedente, a(s) proposta(s) será(ão) analisada(s) pela Comissão de Seleção, julgada(s) e pontuada(s) de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
QUESITO	ITEM	NOTA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I - DIAGNÓSTICO SOCIAL (SERÁ OBSERVADA A CLAREZA NA DESCRIÇÃO E CONSISTÊNCIA NA ANÁLISE DA REALIDADE SOCIAL)	CARACTERIZOU PÚBLICO-ALVO DO SERVIÇO COM INFORMAÇÕES SOBRE O PERFIL ETÁRIO	0; 1 OU 2	10 (A NOTA PARA ESSE QUESITO É CUMULATIVA)
	CARACTERIZOU PÚBLICO-ALVO DO SERVIÇO COM INFORMAÇÕES SOBRE O PERFIL SOCIOECONÔMICO	0; 1 OU 2	
	CARACTERIZOU PÚBLICO-ALVO DO SERVIÇO NO MUNICÍPIO	0; 1 OU 2	
	APRESENTOU INFORMAÇÕES SOBRE VULNERABILIDADES E RISCOS	0; 1 OU 2	
	INDICOU AS FONTES CONSULTADAS	0; 1 OU 2	

II - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS (SERÁ OBSERVADA A PERTINÊNCIA E A CONSISTÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS APRESENTADAS)	COERÊNCIA ENTRE AS ATIVIDADES ELENCADAS NA PROPOSTA E O TRABALHO SOCIAL DO SERVIÇO	0; 5 OU 10	30 (A NOTA PARA ESSE QUESITO É CUMULATIVA)
	CONSISTÊNCIA NA DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS	0; 5 OU 10	
	ADEQUAÇÃO DA PERIODICIDADE E/OU CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES COM O TRABALHO SOCIAL DO SERVIÇO	0; 2,5 OU 5	
III - METAS A SEREM ATINGIDAS (SERÁ OBSERVADA A COERÊNCIA ENTRE AS METAS ESTABELECIDAS E AS ATIVIDADES DESCRITAS)	CONSISTÊNCIA NA DEMONSTRAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE ENVOLVIMENTO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO NO PLANEJAMENTO E NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES PROPOSTA	0; 2,5 OU 5	20
	COERÊNCIA ENTRE AS METAS ESTABELECIDAS E AS ATIVIDADES A ELAS ATRELADAS	0; 10 OU 20	
IV - AVALIAÇÃO (SERÁ OBSERVADA A ADEQUAÇÃO DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO QUE SERÃO UTILIZADOS DURANTE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO)	ADEQUAÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META	0; 5 OU 10	20 (A NOTA PARA ESSE QUESITO É CUMULATIVA)
	CONSISTÊNCIA NA DEMONSTRAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE ENVOLVIMENTO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO NOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO	0; 5 OU 10	
V - ARTICULAÇÃO EM REDE (SERÁ OBSERVADA A CAPACIDADE DE ARTICULAÇÃO DO SERVIÇO COM A REDE SOCIOASSISTENCIAL E DE MAIS POLÍTICAS SOCIAIS NO TERRITÓRIO)	ADEQUAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DOS PARCEIROS (PÚBLICOS E PRIVADOS) ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	0; 5 OU 10	20 (A NOTA PARA ESSE QUESITO É CUMULATIVA)
	ADEQUAÇÃO DO TIPO DE ARTICULAÇÃO PROPOSTO	0; 5 OU 10	
TOTAL			100

§ 1º Para aferição da nota, será atribuída pontuação para cada item, conforme o atendimento ao conteúdo previsto neste artigo.

I - 0 (zero): não atende;

II - nota intermediária: atende parcialmente;

III - nota máxima: atende completamente.

§ 2º A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos quesitos, sendo a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

§ 3º Serão desclassificadas as propostas que:

I - apresentarem nota final inferior a 60 (sessenta) pontos;

II - obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer dos quesitos;

III - não apresentarem os pré-requisitos deste Edital.

Art. 21 Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I - maior nota no quesito (II) Adequação das atividades a serem executadas;

II - maior nota no quesito (III) Metas a serem atingidas;

III - maior nota no quesito (IV) Avaliação;

IV - maior nota no quesito (V) Articulação em rede

V - maior nota no quesito (I) Diagnóstico social;

VI - maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.

Art. 22 A comissão de seleção fará a análise e pontuação das propostas, e as classificará em ordem decrescente.

Art. 23 A Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos homologará o resultado preliminar e divulgará a pontuação e a classificação das propostas no Diário Oficial do Município em **27/05/2019**.

CAPÍTULO IX - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 24 As organizações da sociedade civil participantes do chamamento público poderão interpor recurso ao resultado preliminar da pontuação e classificação das propostas, endereçando suas razões de inconformidade à Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, por meio de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s), a ser protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas, em 3 (três) dias úteis contados da publicação do referido resultado no Diário Oficial.

Parágrafo único. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

Art. 25 Havendo interposição de recurso, a Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos dará ciência aos demais interessados, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas e encaminhará os recursos para que sejam analisados pela comissão de seleção.

Parágrafo único. Os demais interessados, que possam ser prejudicados por eventual reclassificação das propostas, poderão apresentar alegações que entenderem pertinentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis da publicação prevista no *caput*, que serão analisadas em conjunto com os recursos.

Art. 26 A comissão de seleção analisará os recursos no prazo de 2 (dois) dias úteis, podendo, fundamentadamente, reconsiderar:

I - a desclassificação;

II - a pontuação.

§ 1º Em caso de reconsideração da desclassificação, a Comissão procederá a análise e pontuação da proposta, e fará nova classificação.

§ 2º A comissão de seleção poderá solicitar manifestação das áreas técnicas, financeira e/ou jurídica da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos e eventualmente da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, visando subsidiar a análise dos recursos.

Art. 27 Serão concedidas vistas dos autos às organizações da sociedade civil no mes-

mo prazo de apresentação dos recursos.

Art. 28 Após a análise e manifestação da comissão de seleção, a Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos proferirá decisão final sobre os recursos.

Art. 29 Da decisão final não caberá novo recurso.

Art. 30 Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.

CAPÍTULO X - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 31 Após o julgamento dos recursos nos termos do artigo 28 deste Edital ou o transcurso do prazo sem interposição, a Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos homologará o resultado final da seleção e classificação das organizações da sociedade civil, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no site oficial na internet até o dia **04/06/2019**.

Art. 32 Na mesma oportunidade, as organizações da sociedade civil serão convocadas para, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentarem no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas, localizado no Paço Municipal, na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas-SP, das 8h às 17h, o plano de trabalho, a documentação exigida para comprovar o preenchimento dos requisitos para a celebração da parceria, eventual pedido de prazo para implantação, bem como as declarações relativas à não incidência nos impedimentos legais, nos termos do Capítulo XII deste Edital.

Art. 33 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

CAPÍTULO XI - DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES

SEÇÃO I - DO PLANO DE TRABALHO

Art. 34 Para celebração do termo de colaboração, a organização da sociedade civil deverá apresentar o(s) plano(s) de trabalho, contendo o detalhamento da(s) proposta(s) submetida(s) e aprovada(s) no processo de seleção, bem como a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (plano(s) de aplicação de recursos)

Parágrafo único. Os itens do(s) plano(s) de trabalho cujo teor foi objeto de pontuação e classificação na etapa de seleção deverá (ão) corresponder exatamente aos termos da(s) proposta(s).

Art. 35 O(s) plano(s) de trabalho, o(s) plano(s) de aplicação de recursos e o(s) cronograma(s) de desembolso deverá(ão) ser previamente cadastrado(s) no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, por serviço e unidade executora, sendo que o sistema poderá ser acessado via rede mundial de computadores, por meio do navegador Mozilla Firefox, no endereço eletrônico <https://pdc-smcais.ima.sp.gov.br/>, mediante *login* e senha disponibilizados pela Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

§ 1º O(s) plano(s) de trabalho, o(s) plano(s) de aplicação de recursos e o(s) cronograma(s) de desembolso deverá(ão) ser gerado(s) diretamente do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC e impresso(s) preferencialmente em papel timbrado da organização da sociedade civil, devidamente rubricado(s) em todas as suas folhas e assinado(s) por seu(s) representante(s) legal(is).

§ 2º As organizações da sociedade civil que não disponham de senha de acesso ao Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC devem solicitá-la mediante encaminhamento de ofício endereçado à Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios, subscrito por seu(s) representante(s) legal(is), contendo o nome completo, número do CPF e cargo que o responsável pela utilização da senha ocupa na organização.

Art. 36 Para fins de elaboração do(s) plano(s) de aplicação de recursos vinculados à parceria, deve-se considerar que poderão ser pagas, dentre outras despesas:

I - a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

Parágrafo único. É vedada a inclusão de despesas com material permanente, no plano de aplicação dos recursos financeiros repassados na parceria.

Art. 37 O(s) plano(s) de trabalho, acompanhado(s) de seu(s) respectivo(s) plano(s) de aplicação de recursos, deverão ser entregues no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas, localizado no Paço Municipal, na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas-SP, das 8h às 17h, juntamente com os demais documentos e comprovações para a celebração da parceria, no prazo estabelecido no artigo 32 deste Edital.

SEÇÃO II - DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS

Art. 38 Para celebração da parceria, a organização da sociedade civil também deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto da parceria a ser celebrada, nos termos deste Edital;

II - ter previsão em seu Estatuto Social de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;

III - ter previsão em seu Estatuto Social, ou eventualmente em normas de organização interna, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir no mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, até a data de publicação deste Edital, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

- CNPJ;

V - possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, sendo aceitos, para essa finalidade, os seguintes documentos:

a) instrumento de parceria para a execução do(s) serviço(s) socioassistencial(is) pleiteado(s) ou serviço(s) de natureza semelhante, anteriormente firmada com a Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos e seu respectivo relatório de cumprimento do objeto, este último disponibilizado pela Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios;

b) instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmados com outros órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, para organizações da sociedade civil que não tiveram parceria com a Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em anos anteriores para a execução do(s) serviço(s) socioassistencial(is) pleiteado(s) ou serviço(s) de natureza semelhante;

VI - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ(s) de filial(is), consoante disposto no inciso IV e o cadastro ativo da(s) filial(is) não comprovar(em) no mínimo de 1 (um) ano de existência, a organização da sociedade civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação do CNPJ da matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ matriz e filial ou filiais).

§ 2º A comprovação de que trata o parágrafo anterior aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da organização da sociedade civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, sendo que estas deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no termo de colaboração, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo.

Art. 39 Para a celebração da parceria, as organizações da sociedade civil deverão comprovar o preenchimento dos requisitos e a não incidência nos impedimentos legais, por meio dos seguintes documentos e declarações:

I - Cópia do documento que comprove a inscrição da organização da sociedade civil e/ou do serviço socioassistencial junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas e de registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, se for o caso e se houver;

II - Na ausência do documento previsto no inciso anterior, deverá a organização apresentar cópia do documento que comprove sua inscrição ou do serviço socioassistencial junto a algum Conselho Municipal de Assistência Social da Federação ou Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e declaração comprometendo-se a apresentar a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas do serviço que vier a ser contemplado e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, se for o caso, até a celebração do termo de colaboração objeto deste Edital;

III - Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório e normas de organização interna, se for o caso, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil a ser obtido no endereço eletrônico: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;

V - Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser(em) obtida(s) no endereço eletrônico: <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/CRF/FgeCISCriteriosPesquisa.asp>;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico:

<http://www.tst.jus.br/certidao>;

VII - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, a ser obtida no endereço eletrônico:

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>;

VIII - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP/OCertidao/CNDCConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>;

IX - Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://certidaoqualquerorigem.campinas.sp.gov.br/>;

X - Cópia do Certificado de Registro Cadastral - CRC, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no Prefeitura Municipal de Campinas, conforme orientações no endereço eletrônico: <http://www.campinas.sp.gov.br/licitacoes/cadastro.php>;

XI - Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;

XII - Declaração de que a organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Anexo IV - Modelo B);

XIII - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, bem como de onde executará as atividades descritas no(s) plano(s) de trabalho;

XIV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretária da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

XV - Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do termo de colaboração;

XVI - Declaração de não incidência nas vedações do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (Anexo IV - Modelo C);

XVII - Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (Anexo IV

- Modelo D);

XVIII - Termo de responsabilidade pelo uso de senha do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC (Anexo IV - Modelo E);

XIX - Declaração de inexistência das vedações previstas no inciso I, alíneas "a" e "b", do artigo 2º do Decreto Municipal nº 16.215/2008 (Anexo IV - Modelo F);

XX - Declaração de atendimento às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Anexo IV - Modelo G), que manifeste:

a) que não haverá remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, nos termos do artigo 168, inciso XIX, da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com nova redação dada pela Resolução nº 03/2017.

b) que a organização da sociedade civil cumprirá os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relativos ao direito de acesso à informação, em atenção ao disposto no artigo 190 da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

XXI - Declaração de contrapartida em bens de natureza permanente, com identificação, quantidade e valor econômico (Anexo IV - Modelo H).

§ 1º Todas as declarações de que trata o presente artigo deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, sob as penas da lei, e impressas preferencialmente em seu papel timbrado.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins do disposto nos incisos V a IX, as certidões positivas com efeito de negativas.

Art. 40 Caso verificada inconformidade nos documentos apresentados como requisitos para a celebração da parceria, previstos no Capítulo XI deste Edital, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, poderá notificar a organização da sociedade civil para que providencie a regularização, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de não celebração do termo de colaboração.

Parágrafo único. Não havendo outras organizações da sociedade civil classificadas para a execução do objeto da parceria, o prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, em decisão fundamentada, a critério da administração pública.

Art. 41 Em caso de não preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 32 e 38 deste Edital, para a celebração da parceria ou incidência nos impedimentos elencados no Capítulo XII, a organização da sociedade civil imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria, nos termos da proposta por ela apresentada, sendo-lhe assinalado prazo não inferior a 3 (três) dias úteis para apresentação do(s) plano(s) de trabalho, documentos e declarações previstos neste Capítulo.

Art. 42 Para a celebração do termo de colaboração a organização da sociedade civil deverá, ainda:

I - manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos artigos antecedentes;

II - estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

III - não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes;

Art. 43 A celebração dos termos de colaboração depende, ainda:

I - da aprovação do(s) plano(s) de trabalho pela Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle;

II - da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, nos termos do artigo 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014;

III - da emissão de parecer jurídico pelo Departamento de Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 44 Os termos de colaboração celebrados serão formalizados na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento (Anexo V).

Art. 45 O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos, inclusive para a execução de despesas, após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO XII - DOS IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 46 Fica impedida de participar do presente Edital a organização da sociedade civil que, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

VIII - tenha como representantes legais membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, nem tampouco servidores

públicos vinculados ao Município de Campinas, conforme vedação prevista no artigo 2º, inciso I, alíneas "a" e "b", do Decreto Municipal nº 16.215/2008.

§ 1º Nas hipóteses desse artigo é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não possam ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas nesse artigo persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Para fins do disposto na alínea *a* do inciso IV e § 2º desse artigo, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.

§ 4º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

§ 5º A não incidência nos impedimentos elencados nesse artigo será comprovada por meio de declarações, subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, sob as penas da lei, impressas preferencialmente em papel timbrado e deverão ser apresentadas na fase de celebração do termo de colaboração, nos termos do artigo 40 deste Edital.

CAPÍTULO XIII - DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 47 A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, em data anterior à celebração dos termos de colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 48 A administração pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município em data anterior à celebração do termo de colaboração, Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, que terá como atribuição a homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

CAPÍTULO XIV - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 49 Os serviços socioassistenciais que compuserem os termos de colaboração serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

§ 1º A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados no *caput* compreendem as seguintes atribuições:

I - coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;

II - assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social.

§ 2º As ações de monitoramento e avaliação do órgão técnico da administração pública compreendem a verificação da execução das ações do(s) plano(s) de trabalho aprovado, incluindo suas metas e a permanência da equipe de referência, nos termos previstos no presente Edital.

§ 3º Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de:

I - análise de dados, coletados por meio de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

II - visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;

III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

IV - estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

§ 4º A aferição da qualidade da execução do(s) serviço(s), objeto(s) do(s) Termo(s) de Colaboração, será feita a partir dos parâmetros descritos em Ordem de Serviço a ser publicada no Diário Oficial do Município de Campinas.

Art. 50 Sem prejuízo do monitoramento e avaliação discriminados no artigo antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sistema de Controle Interno do Município, previsto na Lei Complementar Municipal nº 202 de 25 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 20.121 de 20 de dezembro de 2018, pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas ao objeto contido no termo de colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 51 É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:

I - executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;

II - desenvolver as ações seguindo as diretrizes da administração pública, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento aos usuários referenciados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos;

III - informar à administração pública, por meio da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;

IV - prestar à administração pública, por meio da Coordenadoria citada no inciso anterior, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

V - promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

VI - participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

VII - participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
 VIII - manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, por meio dos sistemas informatizados disponibilizados pelo município;
 IX - apresentar à administração pública, por intermédio da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do(s) serviço(s) executado(s).

CAPÍTULO XV - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 52 Os recursos da parceria geridos pela organização da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

Art. 53 As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas.

Art. 54 Durante a execução dos termos de colaboração as organizações da sociedade civil deverão:

I - aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Colaboração firmado, em estrita consonância com o(s) Plano(s) de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso apresentados e aprovados;

II - efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município e dentro da vigência do termo de colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

III - incluir no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC os arquivos digitalizados e manter os documentos originais dos comprovantes de despesas na sua posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

IV - realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei nº 13.204/2015;

V - aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

VI - não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

VII - devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

§ 1º Em caso de necessidade de alteração na aplicação de recursos financeiros aprovada, as organizações da sociedade civil poderão solicitar, por meio da funcionalidade "Solicitação de Alteração de Despesa no Plano de Aplicação" do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC a pretendida alteração, que será analisada tecnicamente pela Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC e, em caso de aprovação registrada no Sistema, deverá ser impressa, juntamente com a aprovação pela CSAC, devendo a organização da sociedade civil encaminhá-la, por meio de ofício assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) à Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios - CSGC que, por sua vez, acostará a documentação aos autos do termo de colaboração.

§ 2º As pretendidas alterações poderão ser efetivadas após aprovação no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC pela CSAC, desde que seja entregue o ofício referido no parágrafo anterior à CSGC, como condição de eficácia da autorização.

§ 3º A organização da sociedade civil deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica da parceria, sendo uma conta para cada termo a ser celebrado.

SEÇÃO II - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 55 As organizações da sociedade civil deverão prestar contas dos recursos recebidos por meio do lançamento e digitalização de documentos comprovantes das despesas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC.

§ 1º A prestação de contas de que trata o *caput* obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

§ 2º As comprovações bimestrais devem ser encaminhadas por meio eletrônico, em ordem cronológica, em estrita consonância com previsão de receitas e despesas (plano de aplicação) aprovada anteriormente pelo órgão competente.

Art. 56 Deverão ser apresentados em conjunto com a prestação de contas de que trata o artigo anterior, no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC:

I - extrato bancário da conta corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo termo de colaboração, onde deverá ser realizada toda a movimentação financeira dos recursos;

II - extrato da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão;

III - comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria;

IV - certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, quais sejam:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos de Qualquer Origem - CND Municipal;

f) Certificado de Registro Cadastral - CRC.

Art. 57 A organização da sociedade civil deverá, ainda, entregar fisicamente na Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios, a folha de pagamento analítica do período (bimestral), bem como aqueles documentos eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município.

SEÇÃO III - DA PERIODICIDADE E DOS PRAZOS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 58 A entrega da prestação de contas deverá ocorrer bimestralmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC.

Art. 59 Caberá à administração pública, por meio da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios (CSGC) da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, a análise da prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil, visando o acompanhamento da execução financeira do termo de colaboração.

Art. 60 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, nos termos do disposto no artigo 70 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 61 A prestação de contas anual deverá obedecer às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com prazo limite de entrega até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos do presente Edital, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC.

Art. 62 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

CAPÍTULO XVI - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 63 Será disponibilizado, no exercício de 2019, para repasses às organizações da sociedade civil selecionadas e classificadas para a execução dos Serviços Socioassistenciais Complementares, no Município de Campinas, até o limite dos grupos previstos no artigo 6º do presente Edital, o montante de R\$ 634.562,39 (seiscentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos).

§ 1º Compõem o montante acima referido, recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, provenientes da seguinte fonte:

I - Tesouro Municipal - Fonte: Municipal - R\$ 850.365,01 (oitocentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e cinco reais e um centavo);

§ 2º As parcerias terão recursos garantidos oriundos da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora - 97200, Unidade Orçamentária - 9722, Função - 08, suas subfunções, Programa de trabalho - 3004.4030, Classificação de despesa 3.3.50.39.00 e Fonte de Origem.

§ 3º Como a parceria contará com vigência plurianual em exercícios financeiros seguintes ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

CAPÍTULO XVII - DA VIGÊNCIA

Art. 64 As parcerias a serem celebradas em virtude da seleção de propostas neste Edital para a execução de Serviços Socioassistenciais Complementares, no Município de Campinas, terão vigência a contar da data de publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município até o dia 31 de março de 2020, podendo ser prorrogadas até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

§ 1º A vigência prevista no *caput* poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso.

§ 2º As parcerias previstas no *caput* poderão ser denunciadas pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

Art. 65 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CAPÍTULO XVIII - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 66 A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

Art. 67 A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o artigo 66 deste Edital deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o

resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 68 A organização da sociedade civil deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos das exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos do comunicado SDG nº 16/2018 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 69 A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 70 A organização da sociedade civil deverá manter afixada placa de identificação do serviço executado, em local visível da fachada do estabelecimento onde serão realizadas as ações relativas ao objeto da parceria, desde que não haja impedimento legal.

Parágrafo único. A placa de identificação do serviço a que se refere o *caput* deve obedecer as seguintes especificações técnicas:

- I - confeccionada em material impermeável, resistente às intempéries;
- II - conter nome do serviço, conforme identificado no art. 6º deste Edital, grafado em maiúscula e minúscula;
- III - conter logotipo do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (disponível em <http://mds.gov.br/central-de-conteudo/selos-e-marcas/assistencia-social>);
- IV - conter brasão da Prefeitura Municipal de Campinas (disponível em http://www.campinas.sp.gov.br/governo/cultura/simbolos_municipais/brasao.php).

CAPÍTULO XIX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 71 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO XX - DOS ANEXOS

Art. 72 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

- I - Termo de Referência com a descrição do serviço, equipe de referência e listagem de atividades;
- II - Proposta;
- III - Plano de trabalho;
- IV - Modelos;
- V - Minuta do termo de colaboração.

CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 3 (três) dias úteis contados de sua publicação, por meio de manifestação escrita endereçada à Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos e protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas.

§ 1º A análise das eventuais impugnações caberá à Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos no período de 3 (três) dias úteis subsequentes ao término do prazo assinalado no *caput*.

§ 2º A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

§ 3º As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e esclarecimentos prestados, serão juntados aos autos do processo do Edital de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

§ 4º As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.

§ 5º As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

§ 6º A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 74 No dia 23/04/2019 das 09:30hs às 11:30hs, no Auditório do 14º andar do Paço Municipal, sito a Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas - SP, será realizada sessão pública para leitura do presente Edital de Chamamento Público, oportu-

nidade em que a Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos prestará informações, esclarecimentos e orientações acerca do mesmo aos interessados.

Art. 75 Será disponibilizado o endereço de e-mail duvidas.chamamento@campinas.sp.gov.br, para encaminhamento de dúvidas, sendo que a divulgação das respostas às mesmas será na forma de material de apoio disponível para consulta, pelo endereço eletrônico: <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/assistencia-social-seguranca-alimentar/>.

Art. 76 As organizações da sociedade civil deverão garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria, nos termos do Anexo I (Termo de Referência).

Art. 77 A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 78 Este Edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis pelo endereço eletrônico: <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/assistencia-social-seguranca-alimentar/>.

ANEXOS - EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2019 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem como objetivos:

- a) apresentar a descrição dos serviços socioassistenciais objeto do Edital de Chamamento Público;
- b) indicar a equipe de referência mínima para a execução dos serviços socioassistenciais objeto do Edital de Chamamento Público;
- c) indicar os itens necessários para a implantação do serviço;
- d) apresentar a listagem de atividades para a elaboração da Proposta.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E EQUIPE DE REFERÊNCIA

I - Serviços Complementares

a) Serviço Especializado de Proteção Social a Família (SESF)

Caracterização do Serviço (conforme Resolução SMASA nº 01/2017)

Serviço complementar referenciado ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS oferece um conjunto de procedimentos técnicos especializados por meio de atendimento social; psicossocial na perspectiva da interdisciplinaridade, articulação intersetorial e em rede, de caráter continuado, com centralidade na família para atendimento às crianças, adolescentes, adultos, idosos e vítimas de violência doméstica - violência física, psicológica e negligência, abuso e/ou exploração sexual, abandono, exploração financeira, trabalho infantil com existência de outras violações de direitos, bem como aos seus familiares e, quando possível, ao agressor, proporcionando-lhes condições para o fortalecimento da autoestima, superação da situação de violação de direitos ou restauração do direito violado.

Esse serviço está vinculado aos CREAS e mantém relação direta com a equipe técnica destes Centros que deverão operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial e com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, outras Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social.

Para garantir o comando único e a gestão estatal, o CREAS será responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço, devendo ter assegurados em suas atribuições:

- Realização de reuniões mensais de gestão com a coordenação técnica das executoras do serviço;
- Acesso aos relatórios, prontuários e Planos de Atendimento;
- Proposição de estudos de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho e esgotadas as discussões com coordenação técnica e supervisão externa;
- Articulação com Sistema de Garantia de Direitos, principalmente com o Sistema de Justiça e demais políticas setoriais;
- Monitoramento da inclusão/desligamento no SIGM e no SISNOV (de acordo com prazo estabelecido);
- Articulação com a Proteção Social Básica e Proteção Social Especial visando à complementaridade de ações;
- Discutir previamente com as executoras do serviço os casos indicados para desligamento e aqueles com interface com o Sistema de Justiça.

2. Usuários

Crianças, adolescentes, adultos, idosos de ambos os sexos e suas famílias, vítimas de violência doméstica, física, psicológica, negligência, abuso e exploração sexual, abandono, exploração financeira e trabalho infantil com existência de outras violações de direitos.

3. Objetivo Geral

Assegurar a proteção social, a defesa e a garantia de direitos de crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência em situação de violência doméstica, física, psicológica, negligência, abuso e exploração sexual, abandono, exploração financeira e trabalho infantil com existência de outras violações de direitos.

4. Objetivos Específicos

- Identificar o fenômeno e os riscos decorrentes;
- Prevenir o agravamento da situação;
- Contribuir para o rompimento do ciclo de violência;
- Contribuir para a devida responsabilização dos autores de violência;
- Favorecer a superação da situação de violação de direitos, a reparação da violência vivida, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a potencialização da autonomia e a garantia da cidadania;
- Fortalecer a Convivência Familiar e Comunitária;
- Fortalecer a família na sua função protetiva;
- Trabalhar de forma articulada em rede com as demais políticas públicas, fortalecendo a prevenção à violência, a partir dos dados das famílias atendidas no território;
- Garantir a socialização dos dados referentes às famílias em atendimento a fim de contribuir na implementação do diagnóstico socioterritorial e qualificar as ações do município;

- Proporcionar atendimento interdisciplinar por meio de procedimentos individuais e grupais;
- Realizar atendimentos descentralizados utilizando espaços nos serviços do território da família;
- Utilizar os sistemas de informações e sobre violação de direitos existentes no município (SIGM e SISNOV) no momento de inclusão/desligamento dos indivíduos e famílias respeitando-se o prazo de até dois meses para notificar o CREAS;
- Manter articulação e comunicação permanente com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Garantir a qualificação continuada dos profissionais envolvidos no atendimento destinado às crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência em situação de violência e/ou violações de direitos;
- Contribuir para o fortalecimento de ações coletivas de enfrentamento à violência doméstica, ao abuso e à exploração sexual, física, psicológica, negligência, abandono, exploração financeira e trabalho infantil com existência de outras violações de direitos de crianças, adolescentes, adultos, idosos de ambos os sexos e suas famílias.

5. Funcionamento

Período mínimo de 5 (cinco) dias por semana, 8 (oito) horas diárias, com possibilidade de operar em finais de semana.

6. Forma de Acesso

Indivíduos e Famílias referenciadas pelos CREAS.

7. Unidade

Espaços/locais (próprios, locados ou cedidos) administrados por organizações sociais sem fins econômicos.

8. Abrangência

Municipal.

9. Provisões Institucionais, Físicas e Materiais

- Sala de recepção e acolhida;
- Sala(s) de atendimento individualizado;
- Sala(s) de atividades coletivas e comunitárias;
- Sala para atividades administrativas, de planejamento e reuniões de equipe;
- Instalações sanitárias;
- Iluminação e ventilação adequadas;
- Limpeza e conservação do espaço;
- Acessibilidade em todos seus ambientes;
- Banco de Dados de seus usuários e da rede de serviços do território;
- Computador com configuração que comporte acessos a sistemas de dados e provedor de internet de banda larga;
- Materiais pedagógicos para atendimentos e grupos;
- Equipamentos eletrônicos (TV, som, DVD, etc.);
- Telefone;
- Transporte para equipe, garantindo no mínimo 8 (oito) horas por dupla;
- Participação nas reuniões intersecretoriais e Comissões dos órgãos de Controle Social;
- Supervisão técnica externa.

10. Trabalho Social

Adotar metodologia de trabalho social com as famílias (de acordo com a publicação dos "Parâmetros para o Trabalho Social com Famílias na Proteção Social Especial de Média Complexidade") por meio de:

- Acolhida e escuta;
- Estudo social e diagnóstico socioeconômico;
- Atendimentos individuais, familiares e coletivos;
- Entrevistas e/ou visitas domiciliares;
- Reconhecimento dos recursos do território e apropriação dos mesmos pelas famílias;
- Diagnóstico da situação, identificando fatores que determinam suas ocorrências, de forma a subsidiar a definição dos mecanismos que permitam sua remissão a curto, médio e longo prazo;
- Construção e acompanhamento de Plano Individual e/ou Familiar de Atendimento;
- Orientação e encaminhamentos;
- Desenvolver ações sociais e psicossociais especializadas de atendimento aos indivíduos e famílias vitimizados, proporcionando-lhes um processo coletivo de fortalecimento da convivência familiar e comunitária em condições dignas de vida;
- Articulação com os serviços da rede socioassistencial e das demais políticas públicas;
- Articulação com os demais órgãos do sistema de garantia de direitos e junto à responsabilização dos autores de violência;
- Apoio à família na sua função protetiva;
- Mobilização e identificação da família extensa ou ampliada;
- Mobilização para o exercício da cidadania;
- Trabalho interdisciplinar (assistente social, psicólogo (a) e educador(a) social);
- Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
- Mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio;
- Elaboração de relatórios e prontuários.

11. Trabalho Socioeducativo

- Realização de trabalho socioeducativo com as famílias com o objetivo de fortalecer o grupo familiar para o exercício de suas funções de proteção, de auto-organização e de conquista de autonomia;
- Articulação e comunicação permanente com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e com as políticas sociais locais; Proceder diagnóstico da situação, identificando fatores que determinam suas ocorrências, de forma a subsidiar a definição dos mecanismos que permitam sua remissão a curto, médio e longo prazo;
- Preparação para o desligamento;
- Articulação e encaminhamentos para o SCFV quando necessário.

12. Aquisições dos Usuários

- Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;
- Ter acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados à manutenção da privacidade do usuário;
- Ter reparado ou minimizado os danos por vivências de violência e abusos;
- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservada;
- Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Ter acesso a serviços, benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, conforme necessidades e Inserção e permanência na rede de ensino;

- Receber ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Conhecer seus direitos e como acessá-los;
- Ter oportunidades de escolha e tomada de decisão;
- Ter experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir;
- Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações.

13. Equipe de Referência

SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PROTEÇÃO SOCIAL A FAMÍLIA (SESF)				
(PARA 1 GRUPO DE 30 USUÁRIOS)				
CARGO/FUNÇÃO	NOMENCLATURAS SIMILARES*	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL MÍNIMA	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
ASSISTENTE SOCIAL		1	30	FORMAÇÃO MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E REGISTRO PROFISSIONAL NO RESPECTIVO CONSELHO REGIONAL
COORDENADOR	COORDENADOR GERAL, GERENTE, GERENTE DE DEPARTAMENTO, GESTOR, COORDENADOR DE ATIVIDADES, COORDENADOR DE PROJETOS SOCIAIS, COORDENADOR TÉCNICO	1	8	FORMAÇÃO MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO
EDUCADOR SOCIAL	MONITOR, INSTRUTOR, RECREADOR, RECREACIONISTA, OFICINEIRO, ARTE EDUCADOR, EDUCADOR, AGENTE DE AÇÃO SOCIAL, SOCIOEDUCADOR	1	15	FORMAÇÃO MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO
PSICÓLOGO		1	30	FORMAÇÃO MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA E REGISTRO PROFISSIONAL NO RESPECTIVO CONSELHO REGIONAL
SUPERVISÃO INSTITUCIONAL		1	1	

* Para a equipe de referência apresentada, consideramos também as nomenclaturas similares aos cargos. Caso seja apresentado algum cargo ou função que não conste da tabela acima, será verificado se há similaridade considerando o grupo de ocupações conforme o Código Brasileiro de Ocupações-CBO.

14. Itens para a implantação do serviço

Para a implantação do serviço a organização da sociedade civil deve apresentar contrapartida obrigatória na forma de bens economicamente mensuráveis.

Os bens de natureza permanente já existentes, ou que serão adquiridos com recurso próprio da organização da sociedade civil durante o período de implantação do serviço, devem ser listados na declaração de contrapartida em bens (Anexo IV - Modelo I). Somente será permitida a destinação de recursos da parceria para custeio de bens de consumo e serviços, desde que os itens estejam previstos no plano de aplicação de recursos apresentado pela organização da sociedade civil em seu plano de trabalho. Os itens necessários para a implantação do serviço seguem listados no quadro abaixo:

ITEM*	QUANTIDADE
A) BENS PERMANENTES	
MOBILIÁRIO EM GERAL (MÓVEIS DESTINADOS AO USO OU DECORAÇÃO INTERIOR DE AMBIENTES, TAIS COMO: MESAS, CADEIRAS E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (COMPUTADOR, IMPRESSORA, MONITOR, TECLADO E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO (EQUIPAMENTOS DE REPRODUÇÃO DE SONS E IMAGENS, TAIS COMO: RÁDIO, TELEVISOR, DVD E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS (BEBEDOURO, VENTILADOR E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
B) BENS DE CONSUMO	
MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO (MATERIAL PARA OFICINAS, INSTRUMENTOS, BOLAS, BRINQUEDOS E JOGOS EDUCATIVOS E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
C) SERVIÇOS	
DESPESAS (TAIS COMO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, TARIFAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, ESGOTO, GÁS CANALIZADO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E TREINAMENTO DA EQUIPE)	

*Conforme Portaria nº 448 de 13 de setembro de 2002 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda

b) Serviço Complementar para Atendimento à Pessoa com Deficiência

1. Caracterização do Serviço

Os Serviços Complementares para Atendimento a Pessoas com Deficiência compreendem o conjunto de orientações, normativas decorrentes da Constituição, e voltadas à regulação da garantia de direitos das Pessoas com Deficiência, e que objetivam assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais, propiciando seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Compete à Assistência Social na atenção às Pessoas com Deficiência, na perspectiva da habilitação e reabilitação de base comunitária, assegurar a transversalidade e a intersecretorialidade, no enfrentamento e na superação das barreiras atitudinais, sociais, culturais, arquitetônicas e tecnológicas, contribuindo para autonomia e protagonismo das Pessoas com Deficiência.

2. Usuários

Pessoas com deficiências dos seguintes tipos: múltiplas, intelectual, visual, auditiva, física, autismo e síndrome de down, além de seus familiares.

3. Objetivo Geral

Habilitação e reabilitação de base comunitária através de articulação com todas as Políticas Setoriais, na perspectiva do enfrentamento e superação das barreiras atitu-

dinais, sociais, culturais, arquitetônicas e tecnológicas, contribuindo para autonomia e protagonismo das Pessoas com Deficiência.

4. Objetivos Específicos

- Aumentar a autonomia, romper barreiras e ampliar a participação social;
- Qualificar a convivência familiar e comunitária;
- Promover a capacitação e a descoberta de novos saberes sobre cuidados pessoais;
- Promover experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia de famílias e indivíduos, inserção e sustentabilidade de seus usuários;
- Identificar novas tecnologias de ajuda e autonomia no desempenho das atividades cotidianas, visando à valorização dos potenciais de funcionalidade dos usuários;
- Contribuir para a superação das situações de isolamento social e das barreiras de inclusão social da pessoa com deficiência.

5. Trabalho Social

- Acolhida; escuta;
- Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos;
- Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
- Orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais;
- Referência e contrarreferência;
- Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento;
- Orientação sociofamiliar;
- Estudo social; diagnóstico socioeconômico;
- Cuidados pessoais; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- Acesso à documentação pessoal;
- Apoio à família na sua função protetiva;
- Mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio;
- Mobilização para o exercício da cidadania;
- Elaboração de relatórios e prontuários;
- Cadastros, associação do responsável familiar e registros de atendimentos atualizados de todo o grupo familiar no Sistema Integrado de Governança Municipal - SIGM.

6. Funcionamento

Serviço continuado de segunda a sexta-feira, com atividades pontuais aos finais de semana, quando necessário.

7. Forma de Acesso

Indivíduos e suas famílias que procuram pelo serviço ou encaminhados através de rede de serviços do município.

8. Unidade

Espaços/locais (próprios ou cedidos) administrados por organizações sem fins econômicos.

9. Abrangência

Municipal.

10. Provisões Institucionais, Físicas e Materiais

- Sala de recepção e acolhida;
- Sala(s) de atendimento individualizado;
- Sala(s) de atividades coletivas e comunitárias;
- Instalações sanitárias;
- Iluminação e ventilação adequadas;
- Limpeza e conservação do espaço;
- Acessibilidade em todos seus ambientes;
- Banco de Dados de seus usuários e da rede de serviços do território;
- Computador com configuração que comporte acessos a sistemas de dados e provedores de internet de banda larga;
- Espaço institucional destinado a atividades administrativas, de planejamento e reuniões de equipe;
- Materiais permanentes e de consumo necessários para a realização do serviço, tais como: telefone móvel e transporte para uso pela equipe e pelos usuários. Materiais pedagógicos para desenvolvimento de atividades lúdicas e educativas.

11. Aquisições dos Usuários

- Acesso a direitos socioassistenciais;
- Fortalecimento da Convivência Familiar e Comunitária;
- Diminuição do isolamento e da exclusão social das pessoas com deficiências e seus familiares;
- Acesso dos usuários e suas famílias aos serviços de saúde, educacionais e atividades sociais;
- Prevenção às situações de risco pessoal e social;
- Proteção e prevenção aos casos de violação de direitos e ao isolamento;
- Desenvolvimento de habilidades para as Atividades da Vida Diária, com o objetivo de fortalecer a autonomia.

12. Equipe de Referência

SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
SERVIÇO COMPLEMENTAR PARA ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA				
(PARA 1 GRUPO DE 30 USUÁRIOS)				
CARGO/FUNÇÃO	NOMENCLATURAS SIMILARES*	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL MÍNIMA	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
ASSISTENTE SOCIAL		1	6	FORMAÇÃO MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E REGISTRO PROFISSIONAL NO RESPECTIVO CONSELHO REGIONAL
PSICÓLOGO		1	6	FORMAÇÃO MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA E REGISTRO PROFISSIONAL NO RESPECTIVO CONSELHO REGIONAL

* Para a equipe de referência apresentada, consideramos também as nomenclaturas similares aos cargos. Caso seja apresentado algum cargo ou função que não conste da tabela acima, será verificado se há similaridade considerando o grupo de ocupações conforme o Código Brasileiro de Ocupações-CBO.

13. Itens para a implantação do serviço

Para a implantação do serviço a organização da sociedade civil deve apresentar

contrapartida obrigatória na forma de bens economicamente mensuráveis.

Os bens de natureza permanente já existentes, ou que serão adquiridos com recurso próprio da organização da sociedade civil durante o período de implantação do serviço, devem ser listados na declaração de contrapartida em bens (Anexo IV - Modelo I). Somente será permitida a destinação de recursos da parceria para custeio de bens de consumo e serviços, desde que os itens estejam previstos no plano de aplicação de recursos apresentado pela organização da sociedade civil em seu plano de trabalho.

Os itens necessários para a implantação do serviço seguem listados no quadro abaixo:

ITEM*	QUANTIDADE
A) BENS PERMANENTES	
MOBILIÁRIO EM GERAL (MÓVEIS DESTINADOS AO USO OU DECORAÇÃO INTERIOR DE AMBIENTES, TÁIS COMO: MESAS, CADEIRAS E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (COMPUTADOR, IMPRESSORA, MONITOR, TECLADO E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
B) BENS DE CONSUMO	
MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO (MATERIAL PARA OFICINAS, INSTRUMENTOS, BOLAS, BRINQUEDOS E JOGOS EDUCATIVOS E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
C) SERVIÇOS	
DESPESAS (TAIS COMO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, TARIFAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, ESGOTO, GÁS CANALIZADO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E TREINAMENTO DA EQUIPE)	

*Conforme Portaria nº 448 de 13 de setembro de 2002 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda

c) Apadrinhamento Afetivo

1. Caracterização do Serviço

O Apadrinhamento Afetivo, é serviço complementar aos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescente sob medida de proteção, conforme preconizam os Planos Nacional/Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

Estabelece e proporciona à criança e ao adolescente, vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro. (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, alterada pela Lei 13.509, de 22 de novembro de 2017).

2. Usuários

Crianças e adolescentes de 7 a 17 anos e 11 meses, ambos os sexos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento (ECA, Art. 101), destituídas do poder familiar ou com remotas possibilidades de colocação em família substituída, dos Serviços de Acolhimento Institucional do município de Campinas.

3. Objetivo Geral

Propiciar experiências de referências afetivas, que estimulem a construção e a manutenção de vínculos afetivos individualizados e duradouros, às crianças e adolescentes destituídos do poder familiar com remotas possibilidades de colocação em família substituída ou crianças e adolescentes com perspectiva de longa permanência no acolhimento institucional.

4. Objetivos Específicos

Proporcionar às crianças e adolescentes:

- Convivência familiar e comunitária;
- Experiências sociais e culturais;
- Ampliação da rede de relacionamentos e de apoio;
- Vivenciar modelo de família diferente do proporcionado em sua família de origem, na qual seus direitos foram violados.

5. Funcionamento

Atendimento em horário comercial de 2ª a 6ª feira.

6. Forma de Acesso

As crianças e adolescentes são indicadas pelos serviços de acolhimento; Os candidatos a apadrinhar, acessam de maneira espontânea ou podem ser indicados pelos serviços de acolhimento.

7. Unidade

Espaços próprios, alugados ou cedidos inseridos na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade.

8. Abrangência

Município de Campinas

9. Provisões Institucionais, Físicas e Materiais

Espaço físico adequado para o desenvolvimento do trabalho, composto por:

- Sala para a coordenação;
- Sala para a equipe técnica;
- Sala de atendimento individualizado;
- Sala de reuniões;
- Sanitários;
- Cozinha;
- Veículo para transporte da equipe.

10. Trabalho Social

- Acolhimento, escuta;
- Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- Estudo social;
- Orientação e acompanhamento;
- Construção de plano individual com a criança, adolescente e o padrinho;
- Elaboração de relatórios e prontuários;
- Trabalho interdisciplinar;
- Divulgação e informação;
- Valorização do direito de ser ouvido;
- Articulação com a rede de serviços de acolhimento e com o judiciário.

11. Trabalho Socioeducativo

- Divulgação do Programa de Apadrinhamento Afetivo junto à comunidade para a captação de candidatos a apadrinhar;

- Realização de cadastramento, entrevistas e formação;
- Contatos e reuniões de discussões com os serviços de acolhimento, gestores públicos e equipes da Vara da Infância e da Juventude;
- Atendimento e preparação às crianças e adolescentes a serem apadrinhados;
- Realização de encontros entre padrinhos e apadrinhados;
- Monitoramento e avaliação do processo.

12. Aquisições dos Usuários

- Convivência familiar e comunitária;
- Ampliação da rede de relacionamentos e de apoio;
- Vivenciar diferente modelo de família;

13. Equipe de Referência

SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
APADRINHAMENTO AFETIVO				
(PARA 1 GRUPO DE 40 USUÁRIOS)				
CARGO/FUNÇÃO	NOMENCLATURAS SIMILARES*	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL MÍNIMA	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
ASSISTENTE SOCIAL		1	30	FORMAÇÃO MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E REGISTRO PROFISSIONAL NO RESPECTIVO CONSELHO REGIONAL
PSICÓLOGO		1	30	FORMAÇÃO MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA E REGISTRO PROFISSIONAL NO RESPECTIVO CONSELHO REGIONAL
COORDENADOR	COORDENADOR GERAL, GERENTE, GERENTE DE DEPARTAMENTO, GESTOR, COORDENADOR DE ATIVIDADES, COORDENADOR GERAL, COORDENADOR DE PROJETOS SOCIAIS, COORDENADOR TÉCNICO	1	40	FORMAÇÃO MÍNIMA: ENSINO SUPERIOR COMPLETO, DE ACORDO COM AS ÁREAS DE FORMAÇÃO DO SUAS DESCRITAS NA NOB-RH

* Para a equipe de referência apresentada, consideramos também as nomenclaturas similares aos cargos. Caso seja apresentado algum cargo ou função que não conste da tabela acima, será verificado se há similaridade considerando o grupo de ocupações conforme o Código Brasileiro de Ocupações-CBO.

14. Itens para a implantação do serviço

Para a implantação do serviço a organização da sociedade civil deve apresentar contrapartida obrigatória na forma de bens economicamente mensuráveis.

Os bens de natureza permanente já existentes, ou que serão adquiridos com recurso próprio da organização da sociedade civil durante o período de implantação do serviço, devem ser listados na declaração de contrapartida em bens (Anexo IV - Modelo I).

Somente será permitida a destinação de recursos da parceria para custeio de bens de consumo e serviços, desde que os itens estejam previstos no plano de aplicação de recursos apresentado pela organização da sociedade civil em seu plano de trabalho.

Os itens necessários para a implantação do serviço seguem listados no quadro abaixo:

ITEM*	QUANTIDADE
A) BENS PERMANENTES	
MOBILIÁRIO EM GERAL (MÓVEIS DESTINADOS AO USO OU DECORAÇÃO INTERIOR DE AMBIENTES, TAIS COMO: MESAS, CADEIRAS E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
B) SERVIÇOS	
DESPESAS (TAIS COMO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, TARIFAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, ESGOTO, GÁS CANALIZADO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E TREINAMENTO DA EQUIPE)	

*Conforme Portaria nº 448 de 13 de setembro de 2002 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda

II - Listagem de atividades (para elaboração da Proposta)

- Atividades de busca ativa;
- Acolhida individual;
- Acolhida em grupo;
- Estudo social;
- Visita domiciliar;
- Orientações individuais;
- Orientações grupais;
- Atividades grupais de convívio;
- Atividades socioeducativas sobre direitos humanos, sociais e socioassistenciais e diversidade cultural;
- Atividades socioeducativas sobre ética, cultura e cidadania e fortalecimento do protagonismo social;
- Informação e comunicação sobre os direitos e formas para o seu acesso e reclamação;
- Desenvolvimento de atividades e articulações junto a políticas públicas para ampliação da independência e autonomia de pessoas com deficiência e de suas famílias;
- Atividades de inclusão à vida comunitária e a participação social de pessoas com deficiência;
- Encaminhamentos para a rede socioassistencial;
- Encaminhamentos para serviços de políticas públicas;
- Mobilização e articulação da rede socioassistencial;
- Mobilização e fortalecimento de redes de apoio;
- Participação em mobilizações sociais para a cidadania;
- Conhecimento e inserção no território;
- Conhecimento e mapeamento de redes socioassistencial;
- Conhecimento e mapeamento de redes intersetoriais;
- Inserção e participação na articulação de redes intersetoriais;
- Notificações de situações de violação de direitos;
- Atividades de identificação de pessoas em situação de privação, desproteção e violação de direitos;
- Fornecimento de benefícios eventuais para documentação, alimentação e outros itens de caráter eventual para situações de vulnerabilidade temporária;
- Atividades relacionadas à geração de trabalho e renda, economia solidária ou outras atividades relacionadas à promoção da integração ao mundo do trabalho;
- Outras atividades (especificar).

ANEXO II - Proposta

ANEXO II – PROPOSTA	
(EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)	
PROPOSTA	
1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
1.1. SERVIÇO (OBJETO DA PARCERIA):	
1.2. QUANTIDADE DE GRUPOS SOLICITADOS:	
2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
2.1. NOME DA INSTITUIÇÃO:	
2.2. Nº DO CNPJ DA INSTITUIÇÃO:	
2.3. NOME DA UNIDADE EXECUTORA:	
3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA (DIAGNÓSTICO SOCIAL) (EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 15, INCISO I DO EDITAL)	
4. DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS, DA PERIODICIDADE, DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DAS ESTRATÉGIAS DE AVALIAÇÃO PARA CADA ATIVIDADE A SER EXECUTADA (A LISTAGEM DE ATIVIDADES ESTÁ DISPONÍVEL NO ANEXO I DESTE EDITAL)	
ATIVIDADE 1	IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE ATIVIDADE A SER EXECUTADA (CONFORME LISTAGEM DO ANEXO I), EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 15, INCISO II, ALÍNEA “A” DO EDITAL
DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS (FORMA DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE E ENVOLVIMENTO DOS USUÁRIOS NO PLANEJAMENTO), EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 15, INCISO II, ALÍNEA “B” E “D” DO EDITAL
PERIODICIDADE	INDICAÇÃO DA PERIODICIDADE E/OU CARGA HORÁRIA DA ATIVIDADE, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 15, INCISO II, ALÍNEA “C” DO EDITAL
META	DESCRIÇÃO DA META ATRELADA À ATIVIDADE, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 15, INCISO III DO EDITAL
AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA DE AVALIAÇÃO (PARÂMETRO A SER UTILIZADO PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META), EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 15, INCISO IV DO EDITAL
ATIVIDADE 2	
DESCRIÇÃO	
PERIODICIDADE	
META	
AVALIAÇÃO	
ATIVIDADE 3	
DESCRIÇÃO	
PERIODICIDADE	
META	
AVALIAÇÃO	
(INSERIR UM NOVO QUADRO PARA CADA ATIVIDADE A SER EXECUTADA)	
5. ARTICULAÇÃO EM REDE	
(EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 15, INCISO V DO EDITAL)	
IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO COM O QUAL MANTERÁ ARTICULAÇÃO (SERVIÇOS, PROGRAMAS, ÓRGÃOS, INSTITUIÇÕES)	DESCRIÇÃO DO TIPO DE ARTICULAÇÃO (ENCAMINHAMENTO, REUNIÃO, ATIVIDADE CONJUNTA, ETC)
CAMPINAS, [DIA] DE [MÊS] DE 2019.	
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC	

ANEXO III - Plano de Trabalho

ANEXO III – PLANO DE TRABALHO			
(EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)			
PLANO DE TRABALHO			
1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
1.1. SERVIÇO (OBJETO DA PARCERIA):			
1.2. QUANTIDADE DE GRUPOS SOLICITADOS:			
2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
2.1. NOME DA INSTITUIÇÃO:			

2.2. Nº DO CNPJ DA INSTITUIÇÃO:				
2.3. WEBSITE OFICIAL DA INSTITUIÇÃO (OU REDE SOCIAL):				
3. UNIDADE EXECUTORA				
3.1. NOME DA UNIDADE EXECUTORA:				
3.2. Nº DO CNPJ DA UNIDADE EXECUTORA:				
3.3. ENDEREÇO DA UNIDADE EXECUTORA (COM BAIRRO E CEP):				
3.4. TELEFONE DA UNIDADE EXECUTORA (COM DDD):				
3.5. E-MAIL DA UNIDADE EXECUTORA:				
3.6. DESCRIÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA EXISTENTE NA UNIDADE EXECUTORA:				
3.7. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MEIOS DE TRANSPORTE DISPONÍVEIS PARA O SERVIÇO NA UNIDADE EXECUTORA:				
4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA (DIAGNÓSTICO SOCIAL) (EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 15, INCISO I DO EDITAL)				
5. DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS, DA PERIODICIDADE, DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DAS ESTRATÉGIAS DE AVALIAÇÃO PARA CADA ATIVIDADE A SER EXECUTADA (A LISTAGEM DE ATIVIDADES ESTÁ DISPONÍVEL NO ANEXO I DESTA EDITAL)				
ATIVIDADE 1	IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE ATIVIDADE A SER EXECUTADA (CONFORME LISTAGEM DO ANEXO I), EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 15, INCISO II, ALÍNEA "A" DO EDITAL			
DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS (FORMA DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE E ENVOLVIMENTO DOS USUÁRIOS NO PLANEJAMENTO), EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 15, INCISO II, ALÍNEA "B" E "D" DO EDITAL			
PERIODICIDADE	INDICAÇÃO DA PERIODICIDADE E/OU CARGA HORÁRIA DA ATIVIDADE, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 15, INCISO II, ALÍNEA "C" DO EDITAL			
META	DESCRIÇÃO DA META ATRELADA À ATIVIDADE, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 15, INCISO III DO EDITAL			
AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA DE AVALIAÇÃO (PARÂMETRO A SER UTILIZADO PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META), EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 15, INCISO IV DO EDITAL			
ATIVIDADE 2				
DESCRIÇÃO				
PERIODICIDADE				
META				
AVALIAÇÃO				
ATIVIDADE 3				
DESCRIÇÃO				
PERIODICIDADE				
META				
AVALIAÇÃO				
(INSERIR UM NOVO QUADRO PARA CADA ATIVIDADE A SER EXECUTADA)				
6. ARTICULAÇÃO EM REDE (EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 15, INCISO V DO EDITAL)				
IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO COM O QUAL MANTERÁ ARTICULAÇÃO (SERVIÇOS, PROGRAMAS, ÓRGÃOS, INSTITUIÇÕES)	DESCRIÇÃO DO TIPO DE ARTICULAÇÃO (ENCAMINHAMENTO, REUNIÃO, ATIVIDADE CONJUNTA, ETC)			
7. RECURSOS HUMANOS (EQUIPE DE REFERÊNCIA MÍNIMA E OUTROS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO SERVIÇO – SE HOUVER)				
NOME DO PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO	CARGO OU FUNÇÃO NO SERVIÇO	CARGA HORÁRIA SEMANAL NO SERVIÇO	FORMA DE CONTRATAÇÃO (CLT, RPA, MEL, VOLUNTÁRIO)
8. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS (PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS)				
8.1. QUANTIDADE DE GRUPOS SOLICITADOS:				
8.2. FONTE DE RECURSO:				
8.3. VALOR TOTAL: R\$				
DESPESA	ITEM DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)	

CAMPINAS, [DIA] DE [MÊS] DE 2019.				
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC				

ANEXO V - Modelos

ANEXO IV – MODELOS				
TODOS OS DOCUMENTOS A QUE SE REFEREM OS MODELOS ABAIXO, DEVERÃO SER IMPRESSOS EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E SUBSCRITOS PELO(S) SEU(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS).				
MODELO A (EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)				
OFÍCIO OSC Nº.....				
À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS SRA. ELIANE JOCELAINE PEREIRA				
(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), INSCRITA NO CNPJ SOB Nº (NÚMERO DO CNPJ) POR SEU REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), EM ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2019, VEM APRESENTAR PROPOSTA PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES, NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, CONFORME ABAIXO RELACIONADO:				
-(NOME DO SERVIÇO QUE PRETENDE EXECUTAR)				
CAMPINAS, ____ DE ____ DE 2019.				
(ASSINATURA DO REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS))				
MODELO B (EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)				
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA OSC				
EU, (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), ABAIXO ASSINADO, BRASILEIRO(A), PORTADOR(A) DO RG Nº (NÚMERO DO RG) E DO CPF Nº (NÚMERO DO CPF), NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(A) (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), INSCRITA NO CNPJ SOB Nº (NÚMERO DO CNPJ), DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, E PARA FINS DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2019, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, QUE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL POSSUI INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS NECESSÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PREVISTAS NA PARCERIA E O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS.				
CAMPINAS, ____ DE ____ DE 2019.				
(ASSINATURA DO REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS))				
MODELO C (EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)				
DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014				
EU, (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), ABAIXO ASSINADO, BRASILEIRO(A), PORTADOR(A) DO RG Nº (NÚMERO DO RG) E DO CPF Nº (NÚMERO DO CPF), NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(A) (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), INSCRITA NO CNPJ SOB Nº (NÚMERO DO CNPJ), DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, E PARA FINS DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2019, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, QUE A OSC NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES DO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014:				
CAMPINAS, ____ DE ____ DE 2019.				
(ASSINATURA DO REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS))				
MODELO D (EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)				
DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA				

EU, (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), ABAIXO ASSINADO, BRASILEIRO(A), PORTADOR(A) DO RG Nº (NÚMERO DO RG) E DO CPF Nº (NÚMERO DO CPF), NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(A) (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), INSCRITA NO CNPJ SOB Nº (NÚMERO DO CNPJ), INFORMO QUE OS REPASSES DAS VERBAS PÚBLICAS REFERENTES AO TERMO DE COLABORAÇÃO DECORRENTE DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2019, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, DEVERÃO SER DEPOSITADOS NA CONTA BANCÁRIA ABAIXO IDENTIFICADA:

NOME DO BANCO (BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL): _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE Nº: _____

DECLARO AINDA TER CIÊNCIA QUE TODA E QUALQUER MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA DEVE OCORRER ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE NA CONTA BANCÁRIA ACIMA MENCIONADA, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.

CAMPINAS, ____ DE _____ DE 2019.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS))

MODELO E
(EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DO PDC

EU, (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), ABAIXO ASSINADO, BRASILEIRO(A), PORTADOR(A) DO RG Nº (NÚMERO DO RG) E DO CPF Nº (NÚMERO DO CPF), NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(A) (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), INSCRITA NO CNPJ SOB Nº (NÚMERO DO CNPJ), ME RESPONSABILIZO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO CONTEÚDO E REGISTRO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PDC, ATRAVÉS DO USUÁRIO, LOGIN E SENHA A MIM CONCEDIDOS, BEM COMO PELA VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NAS DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS PÚBLICOS.

CAMPINAS, ____ DE _____ DE 2019.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS))

MODELO F
(EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ART. 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.215/2008

EU, (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), ABAIXO ASSINADO, BRASILEIRO(A), PORTADOR(A) DO RG Nº (NÚMERO DO RG) E DO CPF Nº (NÚMERO DO CPF), NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(A) (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), INSCRITA NO CNPJ SOB Nº (NÚMERO DO CNPJ), DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, E PARA FINS DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2019, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, A INEXISTÊNCIA DE DIRIGENTES QUE SEJAM MEMBROS DOS PODERES EXECUTIVO LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAL DE CONTAS, NEM TAMPOUCO SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, INCISOS I E II, ALÍNEAS “A” E “B”, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.215/2008.

CAMPINAS, ____ DE _____ DE 2019.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS))

MODELO G
(EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMATIVAS DO TCE-SP

EU, (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), ABAIXO ASSINADO, BRASILEIRO(A), PORTADOR(A) DO RG Nº (NÚMERO DO RG) E DO CPF Nº (NÚMERO DO CPF), NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(A) (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), INSCRITA NO CNPJ SOB Nº (NÚMERO DO CNPJ), DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, E PARA FINS DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2019, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS:

1) QUE NÃO HAVERÁ CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO A QUALQUER TÍTULO, PELA OSC, COM OS RECURSOS REPASSADOS, DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 168, INCISO XIX, DA INSTRUÇÃO Nº 02/2018 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 03/2017.

2) QUE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CUMPRIRÁ OS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, RELATIVOS AO DIREITO DE ACESSO A INFORMAÇÃO, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 190 DA INSTRUÇÃO Nº 02/2018 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CAMPINAS, ____ DE _____ DE 2019.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS))

MODELO H
(EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA EM BENS

EU, (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), ABAIXO ASSINADO, BRASILEIRO(A), PORTADOR(A) DO RG Nº (NÚMERO DO RG) E DO CPF Nº (NÚMERO DO CPF), NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(A) (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), INSCRITA NO CNPJ SOB Nº (NÚMERO DO CNPJ), DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, E PARA FINS DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2019, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO COMPLEMENTAR _____ NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, QUE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) DISPÕE DE CONTRAPARTIDA,

A) NA FORMA DE BENS ECONOMICAMENTE MENSURÁVEIS, NO VALOR TOTAL DE R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO), CONFORME IDENTIFICADOS ABAIXO:

IDENTIFICAÇÃO DO BEM	QUANTIDADE	VALOR ECONÔMICO	OUTROS INFORMACIONES RELEVANTES
VALOR TOTAL DA CONTRAPARTIDA EM BENS: R\$ _____			

E / OU

B) NA FORMA DE DISPONIBILIDADE DO VALOR R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO), CONFORME DOCUMENTOS COMPROBATORIOS EM ANEXO (EXTRATO BANCÁRIO, CARTA DE CRÉDITO ETC), SUFICIENTE PARA A AQUISIÇÃO DOS (DEMAIS) ITENS DE IMPLANTAÇÃO CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

CAMPINAS, ____ DE _____ DE 2019.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS))

MODELO I
(EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

DESCRIÇÃO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE IMPLANTAÇÃO

EU, (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), ABAIXO ASSINADO, BRASILEIRO(A), PORTADOR(A) DO RG Nº (NÚMERO DO RG) E DO CPF Nº (NÚMERO DO CPF), NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(A) (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), INSCRITA NO CNPJ SOB Nº (NÚMERO DO CNPJ), SOLICITO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO COMPLEMENTAR _____, NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NOS TERMOS DO ART. 9º DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2019, E INFORMO QUE O REFERIDO PRAZO SERÁ UTILIZADO PARA A REALIZAÇÃO DAS SEGUINTES ATIVIDADES E DESPESAS:

ATIVIDADE	DESPESA	ITEM DESPESA	QUANTIDADE
SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E TREINAMENTO DA EQUIPE			
VIABILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO E DEMAIS CONDIÇÕES MATERIAIS			
OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS (DESCREVER, SE FOR O CASO)			
VALOR TOTAL DE IMPLANTAÇÃO (EM PARCELA ÚNICA)			
CAMPINAS, ____ DE _____ DE 2019.			
(ASSINATURA DO REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS))			

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

ANEXO V

MINUTA 2019/2020**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /19****Processo Administrativo nº 19/10/
Interessado:(OSC)**

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, em razão da delegação de competência atribuída pelo Decreto Municipal n.º 18.099/2013 e de outro a(o) **(OSC)** doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º (Nº CNPJ DA OSC), representada por seu(s) representante(s) legal(is), celebram com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15 e da Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/93 alterada pela Lei n.º 12.435/2011, da Lei Municipal n.º 8.724 de 27 de dezembro de 1995, da Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 15.638 de 25 de junho de 2018, da Lei Municipal Orçamentária n.º 15.708, publicada no Diário Oficial do Município em 27 de dezembro de 2018, do Decreto Municipal n.º 16.215/2008, Resolução SMASA n.º 01/2017 de 22 de Fevereiro de 2017 e do **Edital de Chamamento n.º 02/2019** publicado no Diário Oficial do Município em 17 de abril de 2019, devendo os serviços serem executados de acordo com a descrição dos serviços e a equipe de referência prevista nos termos do Anexo I do Edital 02/2019, bem como com as demais normas jurídicas pertinentes.

PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS

1.1. Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria as ações previstas na(s) Proposta(s) e no(s) Plano(s) de Trabalho, que foi(oram) devidamente analisado(s) e contemplado(s) no **Edital de Chamamento n.º 02/2019**, vinculando-se integralmente aos termos do (s) mesmo(s), no âmbito da **Rede de Serviços Socioassistenciais Complementares**, integrando o Sistema Único da Assistência Social do Município nos seguintes Serviço(s) Socioassistenciais abaixo descritos e seus respectivos grupos que representam suas metas:

1.1.1

1.2.1 (tabela dos serviços executados com os respectivos grupos)

§ 1º O(s) Plano(s) de Trabalho(s) referido (s) no caput é(são) parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

§ 2º Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição dos serviços com a respectiva equipe de referência, constantes do **Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Chamamento n.º 02/2019**.

§ 3º Considerando que os serviços acima descritos serão realizados em unidades executoras com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas como filial (is), também serão aceitos documentos fiscais e contábeis referente aos seguintes CNPJ's: (Este parágrafo só será utilizado em casos em que houver mais de um CNPJ no Termo de colaboração. Caso a OSC só execute serviços sob um único CNPJ ela será excluído e o anterior será denominado parágrafo único.) (tabela com os CNPJs de unidades filiais)

SEGUNDA - DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$ (Valor) (extenso), em **XX (extenso)** parcelas mensais e consecutivas, sendo **xx (número extenso de parcelas)** parcelas no valor de R\$ (Valor) (extenso) e a parcela **xx (número extenso da última parcela)** no valor de R\$ (Valor) (extenso).

2.1.1 A primeira parcela deverá ser paga em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do extrato e as demais parcelas no 5º dia útil de cada um dos meses subsequentes.

2.1.2 Os valores serão repassados por Serviço(s) e oriundos da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

2.1.2.1. Recurso Fonte Municipal: R\$ (valor)

TOTAL Geral : R\$ (valor)

TOTAL	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	GRUPOS
(ENTIDADE) / (UNIDADE)				
(SERVIÇO EXECUTADO)				
R\$ (VALOR)	R\$ (VALOR)	R\$ (VALOR)	R\$ (VALOR)	

TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo vigorará a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município até 31 de março de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

3.2 O presente termo, poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 proceder, por intermédio da equipe da SMASDH - Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) realizado(s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visita (s) in loco, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios em conjunto com a Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios, nos termos do Capítulo XIV do **Edital de Chamamento n.º 02/2019**;

4.1.2. analisar, através da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios (CSGC) da SMASDH, a prestação de contas da entidade nos moldes previstos na Lei Federal n.º 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções TCESP n.º 02/2016, com as altera-

ções da Resolução TCESP n.º 03/2017 e comunicado SGD n.º 16/2018, Resoluções SMCAIS n.º 01/2016, bem como as demais condições expressas no **Edital de Chamamento n.º 02/2019**, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

4.1.3 realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência.

4.1.4 emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação a ser designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.5 através do gestor contratual:

4.1.5.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.5.2 informar à Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.5.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.5.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.6. reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.6.1 em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da SMASDH, identificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

4.1.6.2 em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SMASDH analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.6.3 em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no Capítulo XIX do **Edital de Chamamento n.º 02/2019**, com a imposição das penalidades previstas na cláusula sétima deste Termo de Colaboração.

4.1.7 deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração, em integral atendimento às disposições do art. 66 do **Edital de Chamamento n.º 02/2019**.

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, e com a descrição dos serviços, objetivos, funcionamento, forma de acesso, unidade, abrangência, providências institucionais, físicas e materiais, trabalho social, trabalho socioeducativo, aquisições dos usuários, equipe de referência, nos termos do Anexo I - Termo de Referência do **Edital de Chamamento n.º 02/2019** e da(s) proposta(s) e Plano(s) de Trabalho devidamente analisado(s) e aprovado(s) pela(s) comissão(ões) de seleção e área técnica competente;

b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento aos usuários referenciados pelo Município, através da citada Secretaria, nos termos do **Edital de Chamamento n.º 02/2019**;

c) prestar ao MUNICÍPIO, através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, da SMASDH, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

d) promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

e) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

f) participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;

g) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo Município;

h) apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle da SMASDH, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do(s) serviço(s) executado(s);

i) comunicar por escrito e imediatamente à SMASDH, através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

j) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

l) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

a) as contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas.

b) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o(s) Plano(s) de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso aprovados;

c) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do Termo de Colaboração e dentro da vigência do mesmo, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

d) manter conta corrente junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para a movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração, informando à SMASDH o número;

e) realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei nº 13.204/2015;

f) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título desta parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

g) não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, os recursos oriundos da presente parceria;

h) prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas por meio do lançamento em ordem cronológica e da digitalização dos documentos comprobatórios das despesas por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, obedecendo às disposições da Resolução SMCAIS nº 01/2016 e do Edital de Chamamento n.º 02/2019, sob pena de suspensão dos repasses;

i) apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea "h" todos os documentos previstos no art. 56 do Edital de Chamamento n.º 02/2019 e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados;

j) entregar, fisicamente, na Coordenadoria Setorial de Gestão Convênios - CSGC, bimestralmente, na mesma data das prestações de contas mensais, a folha de pagamento analítica do período, bem como aqueles documentos eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município;

k) apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, observando, também, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 do TCE/SP, com as alterações determinadas pela Resolução TCE/SP nº 03/2017 e do comunicado SGD nº 16/2018;

l) devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

m) não remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público;

n) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3 Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

4.4 Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.5.1 permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.5.2 abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.5.3 cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos das exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos do comunicado SDG nº 16/2018 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da

sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades; II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

5.1.1 As situações previstas na cláusula 5.1 devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos;

SEXTA - DA CONTRAPARTIDA PARA A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A contrapartida para a implantação do serviço, prevista no Termo de Referência - Anexo I e descrita no artigo 10, do Edital de Chamamento nº 02/2019, na forma dos bens de natureza permanente foi mensurada no montante de R\$ (valor numérico) (valor por extenso), nos termos dos documentos constantes do processo administrativo n.º ano/10/número.

6.2 A organização da sociedade civil poderá solicitar, sem prejuízo do recebimento do repasse da primeira parcela dos recursos da parceria, prazo de até 30 (trinta) dias para realização de atividades de implantação do serviço, período em que não haverá atendimento de usuários, nos termos previstos no art. 11 do Edital de Chamamento nº 02/2019.

6.2.1 O processo de implantação do serviço terá acompanhamento técnico e administrativo, do Departamento de Operações de Assistência Social (DOAS) e da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios da Pasta;

6.3 Eventual saldo da parcela repassada no prazo previsto na cláusula 6.2 não utilizado ou não aprovado pela prestação de contas deverá ser devolvido ao Fundo Municipal de Assistência Social no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da análise e notificação da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios.

SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o(s) plano(s) de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

OITAVA - DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

8.1 Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, X ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que não foram autorizadas, pelo Edital de Chamamento n.º 02/2019, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas,

ELIANE JOCELAINE PEREIRA

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

(OSC)

Representante Legal

RG nº

CPF nº

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município de Campinas

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): Sistema Único de Assistência Social do Município

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE:

Nome: _____
 Cargo: _____
 CPF: _____ RG: _____
 Data de Nascimento: ____/____/____
 Endereço residencial completo: _____
 E-mail institucional: _____
 E-mail pessoal: _____
 Telefone: _____
 Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____
 Cargo: _____
 CPF: _____ RG: _____
 Data de Nascimento: ____/____/____
 Endereço residencial completo: _____
 E-mail institucional: _____
 E-mail pessoal: _____
 Telefone(s): _____
 Assinatura: _____

(* Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Campinas, 17 de abril de 2019
ELIANE JOCELAINE PEREIRA
 Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DEPARTAMENTO DE PROCESSOS DISCIPLINARES INVESTIGATÓRIOS - DPDI

PORTARIA Nº 110/19

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002,

Resolve determinar a Instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para a regular apuração dos fatos narrados, no protocolado nº **PMC.2018.00043036-05**, onde figura como interessado o(a) **Centro de Saúde Carlos Gomes da Secretaria Municipal de Saúde**, referente ao servidor de matrícula funcional nº **124.285-7**.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício-citatório, o servidor público deverá comparecer ao Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 04 de abril de 2019
PETER PANUTTO
 Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR PROTOCOLADO Nº 19/10/9.688

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO DEPARTAMENTO DE PROCESSOS DISCIPLINARES E INVESTIGATÓRIOS

EM 17 DE ABRIL DE 2019

De Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Protocolado n.º 2019/10/9.688

Diante dos elementos constantes do protocolado de nº 2019/10/9.688, referente ao pedido de certidão de inteiro teor do protocolado de nº 2002/10/20.890, pela interessada Sra. Cláudia Nogueira Lintz, decido pelo deferimento do pedido, a fim de conceder a certidão do citado protocolado, vez que preenchidos os requisitos do artigo 5º, da Constituição Federal e Lei Federal nº 12.527/11, nos termos dos despachos a fls. 04/05, encontrando-se os documentos a disposição na Coordenadoria Setorial de Expediente de Gabinete do Prefeito para retirada.

Campinas, 17 de abril de 2019
GILBERTO BIZZI FILHO
 Diretor do Departamento de Processos Disciplinares e Investigatório

PORTARIA Nº 113/19

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória nº 025/16, do protocolado nº 16/10/39.070, onde figura como interessado o Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, face às disposições inseridas na alínea "a" do inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal nº 14.070/02, decido pelo **arquivamento** do presente protocolado.

Campinas, 15 de abril de 2019

PETER PANUTTO
 Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DEPARTAMENTO DE ACESSORIA JURÍDICA

NOTIFICAÇÃO

ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE
 Processo Administrativo: PMC.2018.00038670-17

URBANIZA ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA.
CALC ALDEBARA (CENTRO DE APOIO II), Nº 180 - 2 ANDAR / SALA 212 - ALPHAVILLE
CEP 06.541-055 - SANTANA DE PARNAÍBA / SP

A Administração Municipal de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, NOTIFICA a empresa **URBANIZA ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.963.096/0001-93, na pessoa de seu representante legal, dos termos do despacho do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, lançado no doc. 1368597, publicado no Diário Oficial do Município, em 17 de abril de 2019, nos autos do processo em epígrafe, que cuida da abertura de procedimento de aplicação de penalidade, decidiu-se pela aplicação da sanção de multa de 10% sobre o valor da inadimplência, que resulta no valor de R\$ 60.434,18 (sessenta mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos), e de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município por 1 (um) ano, com a consequente rescisão contratual, com fundamento nas cláusulas contratuais 19.1, 19.1.4 e 19.1.5, e no artigo 87, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, e pela infração ao disposto nas cláusulas 1.1, 8.1, 9.3, 9.14, 16.2 do Termo de Contrato nº 39/18, e nos itens 8.2.1.4, 8.2.1.6, 8.2.2.2, 8.2.2.3, 9.1.1.6, 10.2, 10.3 do Anexo II - Projeto Básico do Edital da Concorrência nº 06/17.

Está facultada à empresa a apresentação de Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da presente publicação e/ou do recebimento da presente.

Somente após o trânsito em julgado ocorrerá a execução das penalidades eventualmente impostas.

Os autos do protocolado estarão com vista franqueada no Paço Municipal, Avenida Anchieta, 14º andar - Sala 05, Departamento de Assessoria Jurídica, das 9h às 12h, e das 14h às 16h30min, de segunda a sexta-feira.

Campinas, 17 de abril de 2019
ELIZANDRA MARIA MALUF CABRAL
 PROCURADORA DO MUNICÍPIO - DIRETORA DO DAJ/SMAJ

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

Processo Administrativo: PMC.2019.00028479-77; **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura; **Referência:** Registro em cartório dos imóveis objeto da Carta de Adjudicação, expedida em favor do Município de Campinas. **AUTORIZO** a despesa total no valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) em favor do 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS (05.703.059/0001-54).

Campinas, 17 de abril de 2019
CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO
 SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR PRESIDENTE DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo: PMC.2018.00008579-41

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Referência: Pregão Eletrônico nº 235/18

Objeto: Registro de Preços de Serviço de Instalação, Manutenção, Desinstalação e Coleta de Resíduos de Sanitário Químico

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013 e ao documento SEI nº 1381585 AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais), a favor da empresa VALDEMAR DOS REIS BARROS - EPP, referente ao item 01 da Ata de Registro de Preços nº 533/2018.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 17 de abril de 2019
CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO
 Presidente do Fundo de Assistência à Cultura

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR PRESIDENTE DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo: PMC.2017.00048347-16

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 209/2018

Objeto: Registro de Preços de Serviços de Infraestrutura para Eventos

INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA	NÚMERO DA GUIA	NÚMERO DO PROTOCOLO	CÓDIGO CARTOGRÁFICO	SUJEITO PASSIVO	TIPO LOGR	ENDEREÇO DA OBRA	Nº	SERVIÇO	ÁREA TRI-BUTADA	FATO GE-RADOR	VALORES EM R\$
	031279/2019	SEI-201800017045-79	3422.53.23.0053.01001	GUILHERME GOUVEA BORCATO	RUA	CARANDÁ BAIRRO DAS PALMEIRAS 13092568	819	CONSTRUÇÃO	45,62	31/07/2014	R\$ 1.674,92
5070651	031280/2019	SEI 2018.00032784-45	3461.21.19.0320.01001	SERGIO LUIZ VITORIO DOS SANTOS	RUA	EDMUNDO VOSGRAU PARQUE JAMBEIRO 13042330	320	CONSTRUÇÃO	246,11	31/12/2014	R\$ 8.781,19
3715353	031281/2019	2015/11/7239		ARNALDO RAMIREZ	RUA	GORO KIYONO PARQUE JAMBEIRO 13042410	136	CONSTRUÇÃO	130,75	10/12/2015	R\$ 4.800,42
3452816	031282/2019	2015/11/10613	3232.33.87.0474.00000	VANESSA ESPER TELLES BOER	RUA	MADRID RESIDENCIAL ESTANCIA EUDOXIA 13085563	268	CONSTRUÇÃO	341,56	05/12/2018	R\$ 18.250,72
5175577	031283/2019	2017/11/07316	3162.13.32.0216.00000	MILENA CRISTINA TREVISAN	AVENIDA	COMENDADOR ALADINO SELMI VILA SAN MARTIN - CONTINUAÇÃO 13069096	5688	DEMOLIÇÃO	129,75	05/12/2018	R\$ 680,53
	031284/2019	2018/11/11192	3444.11.51.0147.01001	JANDIRA APARECIDA DE ASSIS	RUA	JOSÉ MARTINS LOURENÇO JARDIM SÃO GABRIEL 13045310	39	CONSTRUÇÃO	116,47	31/12/2015	R\$ 4.276,14
	031285/2019	SEI 2018.00037851-18	3423.21.27.0049.01001	ALOYSIO MORATORI RODRIGUES	RUA	AMERICO BRASILIENSE CAMBUÍ 13025230	166	CONSTRUÇÃO	49,00	31/07/2015	R\$ 1.461,00
	031286/2019	SEI 2018.00017047-31	3422.53.23.0435.01001	ROSANA BORCATO CESTARI	AVENIDA	OSWALDO VON ZUBEN BAIRRO DAS PALMEIRAS 13092616	835	CONSTRUÇÃO	28,37	31/07/2014	R\$ 1.041,59
	031287/2019	SEI 2018.00037208-49	3414.61.32.0213.01001	CELSO TEIXEIRA DA ROCHA	RUA	DOUTOR SALLES OLIVEIRA VILA INDUSTRIAL 13035270	1179	CONSTRUÇÃO	19,06	31/07/2014	R\$ 543,70
	031288/2019	SEI 2018.00008686-32	3452.22.82.0463.01001	FERNANDO RODRIGUES AURELIO	RUA	PLÍNIO LUIZ DE SIQUEIRA JUNIOR RESIDENCIAL SWISS PARK 13049398	134	CONSTRUÇÃO	12,00	31/07/2014	R\$ 236,91
	031289/2019	2014/11/22518	3413.54.66.0258.01001	ZILDA SANTINON MARTINS	RUA	TRANSAMAZÔNICA JARDIM GARCIA 13061100	371	CONSTRUÇÃO	17,12	22/12/2014	R\$ 510,46
1863258	031290/2019	2010/11/1470	3452.52.20.0440.01001	JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO	RUA	ROBINSON ROGÉRIO RODRIGUES DE CASTRO RESIDENCIAL SWISS PARK 13049491	194	CONSTRUÇÃO	263,61	31/07/2014	R\$ 10.408,43
	031291/2019	SEI-2018.00036747-15	3413.63.28.0484.01001	MIRIAM AMARO	RUA	ALBANO RODRIGUES JARDIM GARCIA - 1ª GLEBA 13061094	170	CONSTRUÇÃO	54,55	31/07/2014	R\$ 2.002,78
	031292/2019	2016/11/534	3343.43.40.0211.01001	NILTON MARCEANO DE BRITO	RUA	NABOR PERES JARDIM LISA 13058368	774	CONSTRUÇÃO	131,37	31/07/2014	R\$ 4.823,18
	031293/2019	2016/11/534	3343.43.40.0218.01001	NILTON MARCEANO DE BRITO	RUA	NABOR PERES JARDIM LISA 13058368	784	CONSTRUÇÃO	80,66	31/07/2014	R\$ 2.300,88
	031294/2019	SEI-2018.00036852-45	3162.11.33.0200.01001	ADENILDA SOARES DA SILVA ALMEIDA	RUA	HERMÍNIA SILVEIRA PARQUE CIDADE CAMPINAS 13069053	160	CONSTRUÇÃO	35,29	31/07/2014	R\$ 1.295,65
1742825	031296/2019	2010/11/158	3452.61.40.0237.01001	MARCOS ELEANDRO COSTA	RUA	DOUTOR TALMIR RUSSO BOA VISTA RESIDENCIAL SWISS PARK 13049466	174	CONSTRUÇÃO	242,75	31/07/2014	R\$ 8.482,88
	031297/2019	SEI 2019.00003298-55	3244.23.98.0538.01001	ANA LUCIA RAMOS TELIO	RUA	CATUABA ALPHAVILLE CAMPINAS 13098355	85	CONSTRUÇÃO	91,53	31/07/2014	R\$ 2.998,23
2975734	031298/2019	SEI 2017.0004170-29	3262.53.43.0219.01001	RAQUEL PEREIRA LIMA	RUA	DAS CALATÉIAS ALPHAVILLE DOM PEDRO 13097178	150	CONSTRUÇÃO	386,28	31/07/2014	R\$ 14.935,68
3241114	031299/2019	1993/0/18286	3252.64.24.0172.01001	JULIO CESAR NOVAES PORTELLA	RUA	NELSON DE SOUZA BARBARA JARDIM SANTA GENEBRA - 1ª GLEBA 13080260	200	CONSTRUÇÃO	34,19	22/05/2014	R\$ 1.349,96

Campinas, 17 de abril de 2019
GIORGIO VENA CURATOLO
 AFTM - CSFM/DRM/SMF

Proprietário: MARILUCI CONCEICAO VOLTANI
Decisão: DEFIRO PROJETO DE Construção NovaEMITIDO ALVARÁ DE EXECUÇÃO PELA LC Nº 110/15 - ARI
PROT.19/11/4488 QUATTRUS INVESTIMENTOS E PARTICIÇÕES S/A**DEFERIDOS**

PROT. 19/11/3735 MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. - PROT.15/11/21232 CLAUDIA GONÇALVES SOUZA - PROT.19/11/2942 STEFÂNIA BUENO SAKZENIAN - PROT.19/11/2347 JOÃO CARLOS GONÇALVES - PROT.18/11/7269 JOÃO MARTELI - PROT.19/11/4272 ROBSON CESAR DE LIMA - PROT.19/11/4338 RITA DE CÁSSIA DE STEFANO LAGO - PROT.19/11/4215 FURLAN PARTICIPAÇÕES LTDA - PROT.17/11/15704 CECÍLIA HELENA FERREIRA DA CUNHA - PROT.19/99/17 EMPRESA INVESTIMENTOS CAMPINAS LTDA

CANCELA-SE O BLOQUETO Nº157795770 (FL. 02Vº)

PROT.19/11/3641 MERUOCA COMERCIO DE MATERIAS-PRIMAS AGRICOLAS LTDA

DEFIRO TROCA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

PROT.19/11/577 PREMIUM ADMINISTRAÇÃO DE BENS EIRELI

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT.19/11/1650 CENTRO RADIOLÓGICO CAMPINAS LTDA - PROT.19/11/4358 LIVIA COBOS STEFANELLI - PROT.19/11/2853 APARECIDO JOSÉ GOMES - PROT.19/11/1831 CAMILA KATSUMATA ZAVAN - PROT.19/11/2233 ROGÉRIO FERNANDES TOLOMEI - PROT.19/11/3719 VERA LUCIA DE VECHI VIEIRA - PROT.19/11/2950 ANA LUCIA RAMOS TELIO - PROT.19/11/3720 PAULO CESAR DE MELO NEGRÃO - PROT.19/11/3532 CARLA EMÍLIA DE OLIVEIRA SOUZA - PROT.19/11/4197 ANTONIO CARLOS PINHEIRO - PROT.19/11/3827 DSP-ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOVEIS E PARTICIPAÇÕES S/A - PROT.19/11/4394 CARLOS ALEXANDRE DE MACEDO PORTO - PROT.19/11/3802 WILLIAM DE OLIVEIRA SANTIAGO - PROT.19/11/4067 JONAS MANSUR DUARTE - PROT.19/11/4039 DAJ. CONSTRUÇÕES EIRELLI - PROT.18/11/11716 WELDER DIEGO GERBONI - PROT.18/11/12235 ORLETE RUEDA NERY - PROT.18/11/15117 LEONOR DA SILVA BARBOSA - PROT.19/11/4287 EDMARCIO FERREIRA DA SILVA - PROT.19/11/4081 AMF INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES-EIRELI - PROT.18/99/69 PLINIO AUGUSTO RUIZ - PROT.18/99/920 LEANDRO LUIS AULETTA - PROT.19/11/3690 TON TAKATA NORMANHA

CONCEDIDO PRAZO DE 60 DIAS

PROT.19/11/4260 YARA BITTENCOURT SILVA

Campinas, 17 de abril de 2019

ENGª SÔNIA MARIA DE PAULA BARRENHA
DIRETORIA DEPTº DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO****INDEFERIDOS**

PROT.18/11/8918 ROBERTO LEAL SANTANA

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT.19/11/4278 DEPTO DE TURISMO/SMDEST - PROT.19/11/4395 MTZ EVENTOS E MARK. PRO-MOCIONAL LTDA-ME

Campinas, 17 de abril de 2019

ENGº MOACIR J. M. MARTINS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO****DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

Solicitamos dos interessados dos protocolos abaixo relacionados, que entrem em contato através do telefone 2116 - 0240 para o agendamento do seu comparecimento junto ao respectivo Departamento, para tratar de assunto relacionado a sua solicitação, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

Prazo de 15 (QUINZE) Dias:**Setor de Expediente**

Prot. 1964/00/13590 - Isabel Vicente de Oliveira

CAROLINA BARACAT N. LAZINHO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO**DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO**

Compareça os interessados abaixo relacionados, no 18º andar, no horário das 9:00 às 16:00 horas, para ciência das informações contidas nos referidos protocolos, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

Prazo de 30 (TRINTA) Dias:**Setor de Zoneamento**

Prot. 2019/11/4372 - Work Security Comercio & Serviços LTDA

Setor Conversão Banco de Dados

Prot. 2018/11/16220 - Adalberto Ferreira

Prot. 2019/11/1181 - Thiago Lopes

Prot. 2018/11/16564 - Thiago Henrique Cardeal

Setor de Certidão

Prot. 2018/10/41673 - Luiz Felipe Toledo França

Prot. 2019/10/2834 - Luiz Fernando Cercial da Silva Lemos

Prot. 2019/10/2835 - Luiz Fernando Cercial da Silva Lemos

Prot. 2019/10/3355 - Fabio Mozen Yabiku

Prot. 2019/10/3356 - Antonio do Nascimento Mendonça Palorca

Prot. 2019/10/3772 - Pedro Calazans de Queiroz Guimarães

Prot. 2019/10/3774 - Florsof Administração de Bens Próprios LTDA

Prot. 2019/10/3776 - Jonathan Ghise Urbano

Setor de Cartografia

Prot. 1978/00/28343 - Milton Sanches

Setor Manutenção Base Cartográfica

Prot. 2018/10/32759 - Jose Evaldo Feitsa

Prazo de 15 (QUINZE) Dias:**Setor de Certidão**

Prot. 2018/10/34449 - Cambui Corporate Empreendimento Imobiliario SPE LTDA

Prot. 2018/10/34459 - Cambui Corporate Empreendimento Imobiliario SPE LTDA

ROVER JOSÉ RONDINELLI RIBEIRO

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Compareça os interessados abaixo relacionados, no 18º andar, no horário das 9:00 às 16:00 horas, para ciência das informações contidas nos referidos protocolos, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

Prazo de 30 (TRINTA) Dias:**Setor de Expediente**

Prot. 2019/10/6321 - Aparecida Helena Sanches Moren Oliveira

Prot. 2019/10/9257 - Jose Paulino Neto

JOSÉ ROBERTO DE PAULA CARVALHO

CHEFE DO SETOR DE EXPEDIENTE

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADOS

A Junta Médica Oficial CONVOCA os (as) relacionados (as) abaixo a comparecer em sua respectiva data e horário, para avaliação com Relatórios e Exames Médicos, à Rua Onze de Agosto, nº.744, 1º Andar.

Iracly Mariano da Silva, matrícula: 61085 - camprev -
23/04/2019 (3ª f) às 09:30hs.Antonio Evany Feitoza, Matrícula: 107.404-0
24/04/2019 (4ª f) às 09:30hs.Max Victor Tadeu Cunha Ramm, Matrícula: 91.663-3
25/04/2019 (5ª f) às 09:30hs.Valéria de Oliveira Quirino, Matrícula: 108.144-6
25/04/2019 (5ª f) às 10:00hs.

Campinas, 17 de abril de 2019

JUNTA MÉDICA OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO****PROCURADOR - EDITAL 05/2016**A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas convoca os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação, a comparecerem dia **24/04/19 (quarta-feira), às 9h30 ao 19º andar (Sala Milton Santos) do Paço Municipal - Av. Anchieta, 200 - Centro - Campinas**, para realização de reunião de preenchimento de vagas.

Os candidatos (ou seus procuradores, devidamente identificados) deverão comparecer com documento original de Identidade - R.G.

A ausência implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Concurso Público.

Somente será permitida a presença dos convocados na reunião.

PROCURADOR		
CLA	NOME	DOCUMENTO
4	LUAN BRANCHER GUSSO MACHADO	00004619599SSPSC
5	CAIO E SILVA DE MOURA	0000000002341382
6	EDUARDO LUIZ DE PAULA LEITE	0000000296294036
7	ANDRE DOS SANTOS MATTOS ALMEIDA	000000MG11446680
8	RENATO JOSE RAMALHO ALVES	0000000003514663

Campinas, 17 de abril de 2019

AIRTON APARECIDO SALVADOR

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

COMUNICADOS

De acordo com o Decreto 17.962, de 13 de maio de 2013, a Junta Médica Oficial de Campinas comunica que exarou os seguintes pareceres:

Maria Haydee de Jesus Lima, matrícula: 65346-2

Referente: protocolo: 2019/25/988

Conclusão: respondido. JMO: 103/19

Davi Lima de Moraes, matrícula: 127585-2

Referente: aposentadoria por invalidez

Conclusão: respondido. JMO: 087/19

Márcia Cristina Pires Bueno, Matrícula: 66168-6

Referente: aposentadoria por invalidez

Conclusão: respondido. JMO: 095/19

Campinas, 17 de abril de 2019

JUNTA MÉDICA OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO****(EDITAL 008/2014)**O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **comunica** os resultados dos Exames Médicos Pré-Admissionais, dos candidatos ao cargo público relacionados abaixo:

Cargo: TECNICO ENFERMAGEM

Nome: ANDREA APARECIDA DE MATTOS

Avaliação Médica: APTO

Cargo: TECNICO ENFERMAGEM

Nome: CRISTIANE APARECIDA KESS

Avaliação Médica: APTO

Cargo: TECNICO ENFERMAGEM

Nome: LUANA CRISTINA MULLER OLIVEIRA

Avaliação Médica: APTO

Cargo: TECNICO ENFERMAGEM

Nome: MARCIO DOMICIANO DE SOUZA

Avaliação Médica: APTO

Campinas, 17 de abril de 2019

JOSE FRANCISCO SILVA FERREIRA

RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAUDE DO SERVIDOR

PORTARIA ASSINADA PELO SENHOR PREFEITO*Republicada por incorreções***PORTARIA N.º 91803/2019**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2019/10/9041, pelo presente,

RESOLVE

Designar o servidor PAULO BOJKIAN GIGLIO, para responder pela Secretaria Municipal de Transportes, durante o afastamento do Sr. CARLOS JOSÉ BARREIRO, matrícula nº 132148-0, no período de 17/04/2019 a 29/04/2019, por férias regulamentares.

COMUNICADO EGDS - PROGRAMAÇÃO

A Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor apresenta programação parcial para Abril, Maio e Junho

PALESTRA: “Os benefícios da filosofia da Yoga para aplicação no dia a dia”**Objetivo:**

Apresentar técnicas de bem estar e qualidade de vida da milenar Filosofia da Yoga, para aplicação no dia a dia dos participantes, especialmente nas situações desafiadoras e inquietantes a que estão expostos, de forma objetiva e simples.

Conteúdo:

Abordagens de técnicas e exercícios de simples aplicação com o objetivo de trazer qualidade de vida e bem estar. - O que é Yoga - Como e quando surgiu - Personalidades e suas contribuições -A pedagogia da Yoga - A yoga e educação emocional - Os perigos de uma mente inquieta - A liberdade de uma mente controlada - A conquista da felicidade por meio da Yoga - Curiosidades Interação com os servidores: - Perguntas e duvidas- Exercícios com os servidores: Pranayamas : Respiração completa; Respiração alternada; Respiração guiada Alongamentos Asanas: Postura da montanha; Postura da palmeira; Postura do gato em pé Meditação focada: Dhyana Meditação guiada Expiração forte

Palestrante:

CECILIA BARBIERI SALVIOLI - Mediadora em Hatha Yoga, formada pelo Instituto Isvara de Campinas. Formada em Educação Física pela Faculdade de Americana. Pós graduada em Gestão de Projetos Sociais pela faculdade Anhanguera. Aplica oficinas de yoga e relaxamento em projetos sociais na cidade de Campinas para todos os públicos.

Público Alvo:

Todos os servidores que desejam adquirir autoconhecimento e se identificam com uma cultura de paz.

Data: 12/06 - 4ª feira**Horário:** das 9h00 as 11h30**Carga Horária:** 2 horas e trinta minutos**Local:** Salão Vermelho - Paço Municipal**Cursos:****1. EXERCÍCIOS SISTÊMICOS**

Objetivo: A técnica consiste em utilizar representantes que desempenham papéis do campo familiar do participante e permitem a identificação das dinâmicas que estão presentes em sua vida. É uma poderosa ferramenta de autoconhecimento e cura interior. Constelações Familiares são um método terapêutico desenvolvido pelo psicoterapeuta alemão Bert Hellinger; a partir de uma abordagem fenomenológica e sistêmica, Hellinger descobriu que existem dinâmicas inconscientes herdadas de nosso campo familiar que influenciam de forma determinante a maneira como nos relacionamos com outras pessoas, nossa saúde e nossos projetos profissionais.

Conteúdo: 1 - Explicação teórica do método e dos conceitos envolvidos: campo morfogenético, pensamento sistêmico, representação, espelhamento. 2 - Sob orientação do facilitador, realização de exercícios em duplas e trios, para percepção da formação do campo e da arte de representação e espelhamento.

Público Alvo: Servidores Públicos da Administração Direta, que tenham afinidade com a proposta e/ou buscam por autoconhecimento.

Data: 25/04 - 5ª feira**Horário:** das 9h00 as 11h30**Carga Horária:** 2 horas e trinta minutos**Local:** Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - Avenida Anchieta, 343**2.IMPACTO DAS VIOLÊNCIAS NAS FAMÍLIAS**

Objetivo: Consolidar políticas e garantir direito de crianças e adolescentes; sensibilizar para o trabalho com as famílias em situação de violência

Conteúdo: 1. Apresentação do curso e dos participantes / Levantamento de expectativas 2. Impacto das Violências nas Famílias e Sistema de Notificação de Violência (SISNOV) 3. Violência cotidiana nas Instituições 4. Impactos das Violências nas Crianças, Adolescentes e suas Famílias 5. Tipologia: Situação de Violência Doméstica; Autores de Ato Infracional; Situação de Exploração Sexual; Situação de Rua e/ou Trabalho Infantil 6. Políticas Públicas 7. Violência Sexual contra a criança e o adolescente 8. Sistema de Garantia de Direitos e Conselho Tutelar 9. Violência Autoprovocada: Tentativa de Suicídio e Automutilação 10. Impacto da violência na família causada pelo uso abusivo de álcool e drogas 11. Estudo de Casos- Os casos serão apresentados pelos instrutores de cada uma das disciplinas.

Instrutores: Servidores especialistas das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social

PÚBLICO ALVO: Profissionais da Secretaria de Saúde que ocupem os seguintes cargos: Médico, Enfermeiro, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo, Dentista, Nutricionista, Assistente Social, Farmacêutico, Fonoaudiólogo -Profissionais da Secretaria de Educação -Profissionais da Secretaria de Assistência Social que ocupem os seguintes cargos: Psicólogos, Assistentes Sociais e Educadores (OSCs e OGS)

Datas: 22/04, 29/04, 06/05, 13/05, 20/05, 27/05, 03/06 e 10/06 (2ª feira)**Horário:** das 14h as 17h**Carga Horária:** 24 horas**Local:** Plenarinho - Paço Municipal (mezanino do Espaço do Servidor, acesso pelo térreo, ao lado do Porta Aberta)**3. INTRODUÇÃO A COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA**

Objetivo: Sensibilizar e mobilizar os servidores para novas práticas frente as situações do cotidiano, no âmbito pessoal, profissional. Qualificar a escuta, reconhecendo suas necessidades e a das outras pessoas, melhorando as relações de trabalho, a comunicação entre os profissionais e o atendimento ao cidadão. Ofertar estratégias de auto cuidado aos servidores, Promover uma cultura de paz nas relações entre os usuários dos serviços e trabalhadores da Prefeitura de Campinas. Ampliar a percepção de qualidade do serviço público por parte dos cidadãos.

Conteúdo: 1º encontro: Acolhimento dos participantes Construção de grupalidade Conhecer os fundamentos da Cultura de paz e os Fundamentos da CNV. 2º Encontro: Meditação, Cultura de Paz. 3º Encontro: Empatia: a magia da escuta Estabelecendo relações empáticas. 4º Encontro: O pensamento (Observação, julgamentos). A beleza das necessidades. 5º Encontro: Estratégias para a comunicação: Arte de pedir, Expressando sentimentos, 6º Encontro: O poder da palavra, Resignificação de crenças, Raiva, 7º Encontro: Vivenciando a Comunicação Não Violenta. 8º Encontro Gratidão: arte de celebrar a vida Compaixão.

Instrutor: DORIS MIRIAN COSTA GOUVEIA - Enfermeira, trabalha na prefeitura de Campinas desde 20 de junho de 2011. Coordenadora de setor de relações de trabalho da secretaria da saúde. Idealizadora do curso Comunicação não Violenta, está nesse projeto desde o início. MERIAN MUNHOZ LOPES - Graduação em enfermagem Faculdade de Ciência Médicas (FCM)- UNICAMP - Especialização em Saúde Pública pela FCM - UNICAMP - UNICAMP - Especialização em Saúde da Família pela FCM - UNICAMP - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL - Enfermeira CS São Marcos (1997 a 2001) -Enfermeira de PSF CS Barão Geraldo (2001 a 2005) - Coordenadora CS Barão Geraldo (2005 a 2007) -Enfermeira Matricial CS Santa Mônica (2008 a 2012) - Coordenadora de Território do Projeto de Gestão Clínica no Distrito de Saúde Norte (2009 a 2011) - Atualmente Coordenadora do CS Anchieta, trabalhando com a divulgação e sensibilização da CNV

Público Alvo: Servidores públicos municipais, especialmente aqueles que atuam com equipes, que tem em suas atribuições a exposição a conflitos ou a necessidade de buscar uma forma de comunicação assertiva.

Datas: 06, 13, 20, 27/05 e 3, 10, 17 e 24/06. (2ª feira)**Horário:** das 14h as 17h**Carga Horária:** 24 horas (8 encontros de 3 horas)**Local:** a definir**4. ATENDER BEM, FAZ BEM**

Objetivo: Fornecer subsídios para a formação do perfil de um servidor público ético, perspicaz, autoconfiante, com habilidade no trato com o público. Com vivências objetivando desenvolver a percepção e empatia, pretendemos resgatar o desejo de retribuir, de se comprometer a realizar um atendimento de acordo. Melhoria na qualificação profissional e no desempenho das competências dos Servidores Públicos Municipais que lidam com o atendimento direto aos cidadãos.

Conteúdo: Atendimento ao Público na Gestão Pública; Comportamento gera comportamento; Percepção; Comunicação (verbal e não verbal); Motivação e Mudança; Como lidar com o estresse; Cidadania; Feedback; Atendimento telefônico.

Instrutor: ALINE ANTUNES CARVALHO - Assistente Social, atualmente na área financeira na Sec. de Educação. Experiência em gestão de equipes na área privada, atuando com coordenação, treinamento de equipes, e na área de desenvolvimento humano. Coordenação na implantação de unidades e atuando na área de Responsabilidade Social como auditor interno e multiplicador da norma. BEATRIZ SALEK FIAD - Médica do Trabalho e Pediatra Especialização em Saúde Pública, Medicina do Trabalho, Administração Hospitalar, Homeopatia Formação: Terapêutica de família Sistêmica e Psicanalítica Focalização em Dança Circular / Meditação e Relaxamento GISLEINE DARZAN LUPI - Professora, com pós graduação em Educação pela Unicamp, possui mais de 28 anos de experiência em sala de aula em instituições privadas, empresas multinacionais e 12 anos de serviço público.

Público Alvo: Servidores Públicos Municipais, especialmente aqueles que tem em suas atribuições o atendimento ao público.

Datas: 7, 14, 21 e 28/5 e 4, 11 e 18/6 (terça-feira)**Horário:** das 8h30 as 12h00**Carga Horária:** 21 horas**Local:** a definir**5. NOÇÕES GERAIS DE GESTÃO PÚBLICA E PRODUTIVIDADE GOVERNAMENTAL**

Objetivo: Possibilitar o aprimoramento nas atividades realizadas diariamente pelo gestor. Abordar políticas públicas com foco na mudança de cultura e na gestão, tendo o intuito de deixar um legado na administração pública.

Conteúdo: Nosso país vive um novo momento cujo foco é a melhoria do serviço público brasileiro, necessitando de técnicos e líderes eficientes, comprometidos e qualificados para obter resultados satisfatórios nas políticas públicas. Com isso, o curso abordará políticas públicas baseadas em evidências, com foco na mudança de cultura e na gestão, tendo o intuito de deixar um legado na administração pública. Foram criadas três trilhas de conhecimento: Gestão, Liderança e Produtividade, tendo as aulas uma miscelânea de técnicas de aprendizado, entre debates, pesquisa, leituras, aulas expositivas e trabalhos em grupo. Será abordada a metodologia de produtividade governamental no ambiente de trabalho, o que trará uma melhoria nas atividades realizadas diariamente pelo gestor. Diante desses desafios, espera-se empoderar os alunos a transformar o ambiente de trabalho por meio de mudança de cultura e gestão no setor público para o fortalecimento das instituições democráticas. 1. Gestão Governança e Políticas Públicas 1.1. Princípios da Gestão Pública 1.2. Gestão de Mudança no Serviço Público 1.3. Ciclo de Políticas Públicas 2. Diagnósticos De Problemas Complexos 2.1. Definição e Características dos Problemas Complexos 2.2. Definição das Hipóteses e Desenvolvimento das Hipóteses 3. Articulação Institucional 3.1. Alavancas do Poder 3.2. Arenas Políticas 3.3. Influência sem Autoridade 3.4. Estratégia e Táticas de Influência 4. Implementação, Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas 4.1. Ciclo de Políticas Públicas 4.2. Captação de Recursos (Garbage Can Model) 4.3. Indicadores: Conceitos, Atributos e Formas de Construção 5. Liderança Governamental 5.1. Liderança e a equipe - Você conhece a sua equipe? 5.2. Desafios da gestão de equipe 5.3. Criar ambiente positivo 6. Produtividade Qualitativa Na Organização Governamental 6.1. Apresentação dos Métodos, Clareza, Mentalidade e Energia; 6.2. Tipos de Produção e Demanda; 6.3. Separando as Atividades; 6.4. Priorizando os Valores na Organização.

Instrutor: Flávio Emilio Rabetti - Pós-graduado em liderança e gestão pública com módulo em Oxford - Blavatnik School of Government- Inglaterra. Pós-Graduado em Direito Público com ênfase em Direito Constitucional e Administrativo pela PUC Campinas. Graduado pela Universidade São Francisco - Bragança Paulista. Advogado Público. Gestor de Convênios na Prefeitura Municipal de Campinas - SP desde 2013 (liderança da equipe, gestão dos convênios, análise dos indicadores das políticas

públicas, prestação de contas). Consultor da Escola de Governo desde 2014. Diretor de Licitação Interino no ano de 2017 pelo Departamento Central de Compras do Município de Campinas. Assessor jurídico de Prefeito Municipal entre os anos de 2009 a 2012.

Público Alvo: Servidores que exerçam atribuições de Gestão de Pessoas e de Políticas Públicas.

Datas: 8, 15, 22 e 29/5 (4ª feira)

Horário: das 8h30 as 11h30

Carga Horária: 12 horas

Local: Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - Avenida Anchieta, 343

6. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - Aspectos Jurídicos

Objetivo: Orientar os servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta sobre os aspectos necessários ao bom gerenciamento dos contratos administrativos quanto à fiscalização e gestão, capacitando-os para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Demonstrar as responsabilidades e atribuições do gestor e fiscal dos contratos administrativos e os benefícios de uma gestão contratual atenta e competente.

Conteúdo: A - Introdução Noções Gerais Princípios Administrativos; Decreto Municipal 20.083/18; Aspectos Gerais das Leis 8.666/93, 13.303/16, 10.520/02 e Decreto 5.450/05; Contratos Administrativos. B - Desenvolvimento I Validade, Vigência e Eficácia dos Contratos; Regra da fidel observância das cláusulas avançadas pelas partes; Cláusulas essenciais, acessórias e exorbitantes; Contrato por prazo e por escopo; Designação do Gestor e do Fiscal; Contratação de terceiros para auxiliar o Gestor ou Fiscal de Contratos; Conduta e responsabilidade do Gestor, Fiscal e Preposto. C - Desenvolvimento - II Responsabilidade da Administração Pública pelos danos causados a terceiros pelo contratado; Responsabilidade do Poder Público; Desídia dos empregados da empresa contratada; Responsabilidade solidária e subsidiária da Administração; Súmula 331 do TST; Alterações contratuais; Acréscimos e supressões. D - Desenvolvimento - III Alterações contratuais qualitativas e quantitativas; Controle eficiente para acompanhamento dos prazos contratuais e prorrogações; Solicitações de reajuste, reajustamento, repactuação, revisão e reequilíbrio contratual; Recebimento provisório e definitivo de obras e serviços; Inexecução total e parcial do objeto; Sanções administrativas; Rescisão contratual - hipóteses e procedimentos.

Instrutor: NILSON LOPES VIEIRA - Advogado. Pós Graduado em Direito do Trabalho. Procurador Jurídico concursado da EMDEC onde iniciou suas atividades na Gerência de Licitações e Contratos. Pregoeiro. Atualmente é servidor da Fundação José Pedro de Oliveira - Mata Santa Genebra, Responsável pelo Setor de Compras e Licitações e atua nas fases de esclarecimentos, justificativas e recursos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Público Alvo: Servidores que exerçam atividades de gestor e fiscal de contratos administrativos, em atendimento ao Decreto 20.083/18.

Datas: 08 e 15 de maio (4ª feira)

Horário: das 8h30 as 12h

Carga Horária: 7 horas

Local: Auditório da Fundação José Pedro de Oliveira - Mata Santa Genebra

7. CONHEÇA-TE A TI MESMO

Objetivo: Orientar sobre as possibilidades de se atingir maior autoconhecimento, a partir dos conceitos básicos da parapsicologia científica e independente - sistema Grisa - facilitador da harmonia pessoal e social.

Conteúdo: As descobertas da parapsicologia sobre a mente humana e suas funções; As Leis Universais e os princípios naturais de sobrevivência do Ser Humano; Como lidar com as "programações" advindas da gestação, do nascimento, da infância, adolescência, vida adulta e mesmo de programações milenares. Os benefícios da terapia parapsicológica, no trato de ansiedade, traumas, medos, depressão; características dos seres humanos pela perspectiva da parapsicologia: pragmáticos e idealistas - como nos entender e entender os outros para uma convivência harmoniosa.

Instrutor: VANDERLEI DOS REIS RIBEIRO - Parapsicólogo clínico. Formado em filosofia e Teologia. Diversas especializações na área da Educação. Parapsicólogo formado pelo Instituto de parapsicologia e Potencial Psíquico - IPAPPI - SP. Atuou como sacerdote de 1965 a 1972.

Público Alvo: Servidores Públicos Municipais que prezam pelo auto desenvolvimento e melhoria nas relações intrapessoal e interpessoal.

Datas: 09 de maio (5ª feira)

Horário: das 14h as 16h30 **Carga Horária:** 2 horas e 30 minutos

Local: Plenarinho - Paço Municipal (mezanino do Espaço do Servidor, acesso pelo térreo, ao lado do Porta Aberta)

8. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - APRENDIZADO DE MÁQUINA

Objetivo: Introduzir conceitos de inteligência artificial, apresentando as principais ferramentas, com a finalidade de expandir a utilização destes conceitos na administração municipal

Conteúdo: Regressão Linear /Redes Neurais / Engenharia de Features /SVM-Support Vector Machines / Árvores de Decisão e Random Forest

Instrutor: RODOLFO RIBEIRO - Bacharel em matemática pela Universidade Estadual de Campinas, lecionou de 2008 a 2016 no centro universitário Unianchieta. Trabalha na IMA há 13 anos e atualmente está desenvolvendo um projeto de Inteligência Artificial para a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Público Alvo: Profissionais que atuam na área de TI ou que tenham afinidade e interesse no assunto, contanto que tenham noções em álgebra e estatística. (em caso de ultrapassar o limite de inscritos, terão preferência profissionais que atuam na área de TI)

Datas: 25/05, 01/06, 08/06 e 15/06.

Horário: das 8h as 12h

Carga Horária: 16 horas

Local: A definir

Inscrições: <https://cursosegds.campinas.sp.gov.br>

As inscrições só poderão ser feitas utilizando-se o e-mail institucional do servidor (PMC: @campinas - conforme Decreto 17.120/2010, Art. 2º, Parágrafo III).

Informações: 19 2116-0335

E-mail: egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

Lembre-se da inscrição consciente: após ter realizado sua inscrição, caso não possa participar, favor avisar a equipe da EGDS com dois dias úteis de antecedência do início do curso, prazo necessário para que a vaga seja ofertada a outros servidores

em lista de espera. Assim você também evitará bloqueios para futuras inscrições.

Turmas Exclusivas:

1. Uma Transformação Lean na Administração Pública - Introdução ao Lean Thinking, Mapeamento de Fluxo de Valor e Pensamento A3 - Turma exclusiva SANASA
Início: 29/01/19
Instrutor: Sivaldo Donizetti Teodoro

2. Oficina de Multiplicadores em Saúde e Educação Ambiental Anhumas
Início: 17/12/18, 3ª oficina em março/19
Facilitadores: SMV

3. Gestão Integrativa - DEVISA
02/04 a 15/05/19 - Construindo Textos/ Gramática - Instrutor: Renato Crissafi Início: setembro/2018

Instrutores: Diversos cursos compõe a grade de formação dos Gestores, que se concluirá em dezembro/2019.

4. LibreOffice - Calc Básico

Início: 27/03 a 25/4.

Instrutora: Shirlei Cristina Pastorelo Pereira.

Local: CEFORTEPE - Rua Emílio Ribas, 880 - Cambuí - Campinas/SP

Coordenadoria de Convênios.

5. Dança Circular

Início: 12/03

CEMEI Boa vista

6. Menos estresse e mais atenção com Mindfulness.

Início: 3/4 a 29/5

Local: SESI

Caso haja interesse em turmas fechadas (exclusivas para sua equipe), entrar em contato com a EGDS.

Informações: 19 2116-0335 - E-mail: egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

Campinas, 17 de abril de 2019

MARISA CORDOBA AMARANTES

Coordenadora da EGDS

AIRTON APARECIDO SALVADOR

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO

PORTARIA N.º 91810/2019

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2019/10/9346, pelo presente,

RESOLVE

Revogar a partir de 16/04/2019, o item da portaria nº 89324/2017, que nomeou a servidora EVELIZE JULIANA DA SILVA, matrícula nº 128931-4, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Setorial, junto à Coordenadoria Setorial de Assuntos Administrativos, Financeiros e de Pessoal da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Nomear a partir de 16/04/2019, a servidora LUCIENE DAS GRACAS CIOLFI FERREIRA, matrícula nº 36227-1 para exercer o cargo em comissão de Coordenador Setorial, junto à Coordenadoria Setorial de Assuntos Administrativos, Financeiros e de Pessoal da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Exonerar a partir de 16/04/2019, a Sra. ANA ELISA AMENT SANTIAGO, matrícula nº 129062-2, do cargo em comissão de Coordenador Setorial, junto à Coordenadoria Setorial de Cálculos Judiciais, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Nomear a partir de 16/04/2019, a servidora EVELIZE JULIANA DA SILVA, matrícula nº 128931-4, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Setorial, junto à Coordenadoria Setorial de Cálculos Judiciais, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

PORTARIA N.º 91811/2019

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2019/10/9516, pelo presente,

RESOLVE

Revogar o item da portaria nº 84980/2015, que nomeou o servidor GILBERTO BIZZI FILHO, matrícula nº 43820-0, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, junto ao Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Nomear o servidor GUSTAVO ALBUQUERQUE ZALOGHI, matrícula nº 108373-2, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, junto ao Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 91812/2019

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2019/10/8672, pelo presente,

RESOLVE

Designar a partir de 01/04/2019, o servidor CARLOS CESAR GONCALVES BERNARDES, matrícula nº 37766-0, para exercer a Gratificação de Função nível II, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO. SR. PREFEITO

PORTARIA N.º 91813/2019

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

"MARCOS MIGNONE GRIPP"	3424.21.74.0149	53192	"BAIRRO DAS PALMEIRAS"	004-MOD	2018/156/9138
------------------------	-----------------	-------	------------------------	---------	---------------

Campinas, 15 de abril de 2019
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PAVIMENTAR O PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09-2003 - ARTIGOS 105 A 116., estabelecendo-se que devam executar a PAVIMENTAR O PASSEIO no prazo de 30(trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTO-GRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"CARLOS VITOR"	3431.42.67.1369	52736	"RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA"	017-	2019/156/1455
"ESPOLIO DE JOSE PANTALEAO DA SILVA"	3343.13.17.0156	53180	"PARQUE VALENÇA"	042-	2018/156/7781

Campinas, 15 de abril de 2019
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA TERRENOS COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11.455 -2002 - ARTIGO 1º - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA TERRENOS no prazo de 15(quinze) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTO-GRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ESPOLIO DE CARMO DIAS"	3414.41.32.0291	52992	"VILA SÃO BENTO"	011-	2018/156/8752
"ESPOLIO DE JOSE PANTALEAO DA SILVA"	3343.13.17.0156	53179	"PARQUE VALENÇA"	042-	2018/156/7781
"ESPOLIO DE MARIA DE LOURDES DA SILVA PRADO"	3461.22.70.0173	53037	"PARQUE JAMBEIRO - 1ª PARTE"	002-	2019/156/3137
"HERMENEGILDO LUIZ COSTA"	3442.51.07.0105	52578	"JARDIM CARLOS LOURENÇO"	006-	2018/156/8650
"JESSICA RAQUEL CA LAUTI"	3433.31.51.0050	53108	"JARDIM NOVO CAMPOS ELÍSEOS"	025-	2019/156/2662
"REGINA LAGE NUNES"	3424.11.64.0392	52561	"VILA BRAN-DINA"	007-	2019/156/1970

Campinas, 15 de abril de 2019
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DO PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09 -2003 - ARTIGO 106, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA DO PASSEIO no prazo de 30(trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTO-GRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ESPOLIO DE ALCINDO GIAMPAOLI"	3414.11.89.0001	53177	"JARDIM CHA-PADÃO"	001-A	2018/156/8843
"JOAO DE FREITAS"	3412.53.48.0228	53094	"JARDIM CHA-PADÃO"	009-SUB	2019/156/2302
"REGINA LAGE NUNES"	3424.11.64.0392	52560	"VILA BRAN-DINA"	007-	2019/156/1970

Campinas, 15 de abril de 2019
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo n.º PMC - 2018.00000192-28 - Interessado: SMSP - Pregão Eletrônico n.º 063/2018 - Objeto: Registro de Preços de madeira.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa a favor da empresa **D'A FAZENDA MADEIRAS LTDA - ME**, no valor de **R\$ 58.370,50** (cinquenta e oito mil trezentos e setenta reais e cinquenta centavos) para fornecimento dos materiais referentes aos itens 01, 03, 10, 11, 13, 15, 19, 20 e 22 da Ata nº 210/2018

Processo Administrativo n.º PMC.2018.00043948-13 - Interessado: SMSP - Ref. Pregão Eletrônico n.º 022/2019 - Objeto: Registro de Preços de Sementes e Rações

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa no valor total de **R\$ 31.789,00** (trinta e um mil, setecentos e oitenta e nove reais) a favor das empresas:

- **ABRACOR COMERCIAL LTDA - EPP**, no valor de **R\$ 10.851,60** (dez mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) para fornecimento dos materiais referentes aos itens 01, 06, 10 e 11 da Ata nº 122/2019;

- **SOX SOLUÇÃO EM EXRUSÃO LTDA**, no valor de **R\$ 2.876,40** (dois mil oitocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) para fornecimento dos materiais referentes ao item 02 da Ata nº 123/2019;

- **SAFRAMIL COMERCIO DE CEREAIS EIRELI**, no valor de **R\$ 18.061,00** (dezoito mil sessenta e um reais) para fornecimento dos materiais referentes aos itens 03, 04, 05, 07, 08 e 09 da Ata nº 124/2019.

ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CONSELHO DIRETOR DO PROGRAMA DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS - CDPSA REUNIÃO ORDINÁRIA DE ABRIL DE 2019

CONVOCAMOS os senhores(as) Conselheiros(as) titulares e suplentes para reunião ordinária, que acontecerá às 14h do dia 25 de abril de 2019 (quinta-feira), na Sala de Licitações do 6º andar, na Prefeitura Municipal de Campinas, sito à Av. Anchieta, no 200, Campinas/SP, oportunidade em que será deliberada a seguinte ordem do dia:

- 1) Aprovação das Atas das Reuniões anteriores;
- 2) Edital PSA Água nº 01/2018 - Encerramento do Cadastro;
- 3) Novo Regimento Interno do Conselho

Campinas, 17 de abril de 2019
ROGÉRIO MENEZES
 Presidente do Conselho Diretor do PSA

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: 2019.00012960-12

Interessado: Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Pregão Eletrônico: 051/2018

Objeto: Contratação de Serviços de Coffee Break

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013, **AUTORIZO** a despesa no valor total de **R\$699,50** (seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) em favor da empresa **GUILHERME TAVARES BARBIERI - ME**, CNPJ nº **06.029.164/0001-28**, referente ao Processo nº 2016.00004930-35, Ata R.P. nº 182/2018

Publique-se na forma da lei.

A Coordenadoria Setorial Financeira paraprovidenciara respectiva Nota de Empenho.

Campinas, 16 de abril de 2019

ROGÉRIO MENEZES

Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Protocolo LAO: 2019000260

Interessado: Eco Vila Genebra Empreendimento Imobiliário SPE Ltda

Para prosseguimento da análise do processo supracitado deverá ser anexado no Sistema Licenciamento Ambiental On Line (LAO), no prazo de 20 dias corridos, a partir da data desta publicação:

- a) matrícula completa;
- b) anuência do proprietário acompanhada do respectivo contrato social;
- c) registro fotográfico das árvores 1679 e 1686;
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica quitada do Laudo de Caracterização de Vegetação e Planta Urbanística Ambiental.

Eventuais dúvidas, entrar em contato através do telefone 21160658

Campinas, 17 de abril de 2019

MARIA CAROLINA B. SIVIERO

Bióloga

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Decreto 18050 / 2013

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº **2019/25/1079** nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autenticado a certidão a emissão de inteiro teor do protocolo nº **2018.00000909-50** formulado pelo (a) Sr./ (Srª) **ROSELI DE FREITAS FERNANDES**. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev

Decreto 18050 / 2013

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº **2019/25/999** nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autenticado a certidão a emissão de inteiro teor do protocolo nº **2018/25/3728** formulado pelo (a) Sr./ (Srª) **OLGA KYOCO ENJOJI**. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev

Decreto 18050 / 2013

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº **2019/25/1025** nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autenticado a certidão a emissão de inteiro teor do protocolo nº **2018/25/3754** formulado pelo (a) Sr./ (Srª) **JOSE PAULO CORREA COELHO**. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev

Campinas, 17 de abril de 2019

ANDERSON CARLOS DOS SANTOS
 DIRETOR PREVIDENCIÁRIO

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2015

A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A - EMDEC CONVOCA os seguintes candidatos a comparecer até o dia 26/04/2019 das 9h às 12h ou das 14h às 16h30, na Divisão de Recursos Humanos, situada à R. Dr. Salles Oliveira nº. 1028, VI. Industrial, Campinas, SP, munidos dos documentos necessários para comprovação dos requisitos exigidos para contratação, dispostos no **Capítulo 4**, no **Capítulo 15, item 15.6** e no **Anexo I** do Edital 01/2015. O não comparecimento para tal finalidade implicará na exclusão dos candidatos do Concurso Público, conforme **Capítulo 15, item 15.4** do referido Edital. Para mais esclarecimentos, contatar Nádia ou Cristiane, por meio dos telefones: 3772-1580 ou 3772-7133.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	DOC.	CLAS-SIF
2212737-2	WELLINGTON ALVES DO NASCIMENTO	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO ELETROELETRÔNICA JR	41573630861	02
2218829-0	ERICK VINICIUS PEREIRA	CONTROLADOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	370920326	14
2206700-0	MARCELO GONCALVES DE SOUZA	CONTROLADOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	343829459	15

Campinas, 18 de abril 2019.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº011/2019
PROCESSO Nº 2730/2018****OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de cestas básicas.

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº. 14.217/03 e nas observações feitas pelo Senhor (a) Pregoeiro (a) resolvo:

HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 011/2019 adjudicar o objeto em epígrafe, a empresa abaixo especificada:

- **Comercial João Afonso Ltda.** para os itens 01 (R\$ 94,90) e 02 (R\$ 94,90);

A Rede Municipal Dr. Mário Gatti enviará para a licitante vencedora, através de correio eletrônico, arquivo contendo a Ata de Registro de Preços para assinatura do representante legal da empresa, para posterior devolução em 02 (duas) vias assinadas, através de Sedex no prazo de três dias corridos ou pessoalmente no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do envio do correio eletrônico (*e-mail*), encaminhado à Rede Municipal Dr. Mário Gatti, na Área de Expediente, localizado no térreo do Complexo Administrativo Dr. René Penna Chaves Filho, à Av. Prefeito Faria Lima nº 340, Bairro Parque Itália, CEP: 13036-902, Campinas/SP.

Campinas, 15 de abril de 2019

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

TERMO ADITIVO Nº 003/2019 AO CONTRATO Nº 011/2016**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2015 - PROTOCOLO Nº 2015/165/050-RC Nº 00101/2019**

FINALIDADE: Prorrogação da vigência contratual. **OBJETO:** Contratação de serviços de telefonia móvel SMP - Serviços Móvel Pessoal, modalidade banda larga móvel 4G; serviços de telefonia móvel SMP - Serviços Móvel Pessoal, modalidade banda larga 4G com aquisição de modem 4G; e serviços de telefonia móvel SMP - Serviços Móvel Pessoal, modalidade banda larga móvel 3G com aquisição de modems 3G. **EMPRESA:** CLARO S/A. **CNPJ:** 40.432.544/0001-47. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 2.665,20 (Dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de 11 de Abril de 2019.

Campinas, 10 de abril de 2019

GERÊNCIA JURÍDICA**SANASA**

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 2019/76 - Objeto: Fornecimento de juntas de material elástico flexível para união e adaptação de tubos. Recebimento das propostas até às **8h do dia 03/05/2019 e início da disputa de preços dia 03/05/2019 às 9h**. A informação dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br ou na Gerência de Compras e Licitações das 8h às 12h e 14h às 17h.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**HOMOLOGAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 67/2019 - Objeto: prestação de serviços de administração de cartão alimentação com chip eletrônico de segurança com créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada aos empregados da SANASA. Comunicamos a homologação do objeto do pregão à empresa: VERO-CHEQUE REFEIÇÕES LTDA, Lote 1 valor total de R\$ 21.600.532,80 pelo período de 12 (doze) meses. Esse valor corresponde à taxa de administração negativa de 4,30% aplicada sobre o valor facial dos cartões alimentação.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 65/2019 - Objeto: prestação de serviços de remanejamento da rede coletora de esgoto na Avenida General Carneiro no município de

Campinas, através de método não destrutivo (MND), tipo tubo cravado DN 300mm. Comunicamos a homologação do objeto do pregão pelo preço total do lote à empresa: CTL ENGENHARIA LTDA Lote 1: valor total de R\$ 1.469.970,39, pelo período de 8 (oito) meses.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**RESUMO DE CONTRATO**

CONTRATO N. 2019/6882 - Contratado: **OESTEVALLE PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA.** CNPJ n. 06.931.094/0001-07. Pregão Eletrônico 2019/55 . Objeto: Recomposição de Vias Publicas. Vigência: 12 meses a partir de 17/04/2019; Valor: R\$ 9.780.281,75.

CONTRATO N. 2019/6883 - Contratado: **CASAMAX COMERCIAL LTDA.** CNPJ n. 08.183.516/0001-20. Pregão Eletrônico 2019/55 . Objeto: Recomposição de Vias Publicas. Vigência: 12 meses a partir de 17/04/2019; Valor: R\$ 12.830.000,00.

CONTRATO N. 2019/6884 - Contratado: **AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA.** CNPJ n. 06.698.091/0005-90. Pregão Eletrônico 2019/45 . Objeto: Fatura Conta de Água. Vigência: 12 meses a partir de 17/04/2019; Valor: R\$ 202.440,00.

CONTRATO N. 2019/6885 - Contratado: **SANETAM COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.** CNPJ n. 24.537.612/0001-86. Pregão Eletrônico 2019/24 . Objeto: Tubos de Ferro Fundido. Vigência: 06 meses a partir de 17/04/2019; Valor: R\$ 292.497,96.

CONTRATO N. 2019/6886 - Contratado: **A.R.I. BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** CNPJ n. 14.262.733/0001-09. Pregão Eletrônico 2019/13 . Objeto: Válvulas de Ferro Fundido. Vigência: 12 meses a partir de 17/04/2019; Valor: R\$ 15.216,50.

CONTRATO N. 2019/6887 - Contratado: **IVALSAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS E CONEXÕES EIRELI** CNPJ n. 00.170.488/0001-03. Pregão Eletrônico 2019/13 . Objeto: Válvulas de Ferro Fundido. Vigência: 12 meses a partir de 17/04/2019; Valor: R\$ 204.999,99.

Campinas, 17 de abril de 2019

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 60/2019 - Objeto: Fornecimento de papel higiênico e papel toalha interfolhado gofrado. Comunicamos a homologação do objeto do pregão pelo preço total às empresas: SANDALO EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA. ME, Lote 1: R\$ 6.480,00 e NICKVALLE COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA. ME - Lote 2: R\$ 111.020,00, pelo período de 12 (doze) meses.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 61/2019 - Objeto: Fornecimento de hidróxido de cálcio em suspensão 20% a granel para tratamento de água. Comunicamos a homologação do objeto do pregão pelo preço total à empresa: MASSIMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA EIRELI - EPP, Lote 1: R\$ 664.870,00, pelo período de 12 (doze) meses.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**HOMOLOGAÇÃO**

Pregão nº 2019/64 - Eletrônico. Objeto: AQUISIÇÃO DE BOMBA SUBMERSÍVEL PARA SUBSTITUIÇÃO NA E.E.E. CAMBUÍ e NA ETE ANHUMAS. Comunicamos a homologação do pregão às empresas **BRÁSIDAS EIRELI**, lote 01, valor total R\$ 6.350,00 e **XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA**, lote 02, valor total R\$ 14.000,00.

Pregão n. 2019/69 - Eletrônico. Objeto: AQUISIÇÃO DE CONEXÕES DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL. Comunicamos a homologação do pregão à empresa **JV TUBOS E ACABAMENTOS - EIRELI**, lote 01, valor total R\$ 16.800,00.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**PODER LEGISLATIVO****CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS****10ª REUNIÃO SOLENE**

Fica convocada a 10ª Reunião Solene de 2019, a ser realizada no dia 23 de abril, terça-feira, às 11h, na Casa de Cultura Fazenda Roseira, situada na Rua Domingos Haddad, nº 1, Jardim Roseiras, oportunidade na qual será entregue Título de Cidadão Campineiro a Carlos Augusto Ribeiro.

Campinas, 15 de abril de 2019

MARCOS BERNARDELLI

Presidente

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019****PROCESSO CMC-ADM-2019/00006**

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para Coffee Breaks de capacitações, treinamentos e eventos promovidos pela ELECAMP - Escola do Legislativo de Campinas e kit lanche para os participantes do Programa Parlamento Jovem, nos termos especificados no Anexo I - Termo de Referência.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93, e nas observações feitas pelo Sr. Pregoeiro, resolvo **HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 04/2019**, bem como **AUTORIZO AS DESPESAS** para a empresa abaixo informada, com os respectivos preços unitários.

1. **JOAO MENDONCA FAHL EMPORIO**, inscrita sob CNPJ nº **50.046.291/0001-27**, para o **Grupo 01: Item 01 (R\$ 8,29), Item 02 (R\$ 42,50), Item 03 (R\$ 26,91) e Item 04 (R\$ 35,00)**;

A empresa acima deverá aguardar o recebimento de notificação expedida pela Central de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Campinas.

Campinas, 16 de abril de 2019

MARCOS JOSÉ BERNARDELLI

Presidente da Câmara Municipal de Campinas

14) 2ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 124/18, Processo nº 227.012, de autoria do senhor Luiz Cirillo, que “institui o Programa de Combate à Endocardite Bacteriana nos hospitais e clínicas municipais de Campinas. Pareceres da Comissão de Constituição e Legalidade, da Comissão de Política Social e Saúde e da Comissão de Finanças e Orçamento: favoráveis.

15) 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 3/19, Processo nº 229.208, de autoria do Prefeito Municipal, com emenda, que “altera anexos e dispositivos das Leis nº 12.985, de 28 de junho de 2007, 12.986, de 28 de junho de 2007, 12.987, de 28 de junho de 2007, e 13.980, de 23 de dezembro de 2010, redenomina e extingue cargos e dá outras providências”. Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade: favorável ao projeto.

16) 2ª discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 37/18, Processo nº 227.679, de autoria do Prefeito Municipal, com emenda (folha 42), que “autoriza a autarquia pública municipal ‘Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar’ a conceder auxílio-alimentação a seus servidores e dá outras providências”. Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade: favorável ao projeto. Pareceres da Comissão de Administração Pública e da Comissão de Finanças e Orçamento: favoráveis ao projeto e à emenda de folha 42.

17) 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 53/18, Processo nº 228.638, de autoria do Prefeito Municipal, que “altera a Lei nº 13.213, de 21 de dezembro de 2007, que desincorpora área de propriedade municipal da classe de bens especiais, transfere para a classe de bens dominicais e autoriza a doação à FUMEC, para instalação de unidade escolar”. Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade: favorável.

18) Matérias adiadas de reunião anterior.

19) Discussão e votação de moção.

20) Discussão e votação de ata.

21) Matérias lidas no Expediente e sujeitas à deliberação do Plenário.

GRANDE EXPEDIENTE

Oradores inscritos no Grande Expediente.

Campinas, 17 de abril de 2019

MARCOS BERNADELLI

Presidente

23ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PAUTA DOS TRABALHOS DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA, A SER REALIZADA NO DIA 24 DE ABRIL DE 2019, QUARTA-FEIRA, ÀS 18 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS.

PEQUENO EXPEDIENTE

1 - Leitura da correspondência recebida e das proposições apresentadas à Casa.

2 - Leitura de informações ou respostas às proposições submetidas à deliberação do Plenário.

3 - Comunicados dos senhores vereadores.

ORDEM DO DIA

1) Turno único de discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 21/19, Processo nº 228.767, de autoria do senhor Permínio Monteiro, que “concede Título de Cidadão Campineiro a Sérgio Fernandes”. Parecer da Comissão Especial de Honraria: favorável.

2) Turno único de discussão e votação do Projeto de Lei nº 37/19, Processo nº 228.958, de autoria do senhor Filipe Marchesi, que “denomina Centro de Educação Infantil Pastor Billy Graham um centro de educação infantil do município de Campinas”. Parecer da Comissão de Educação e Esporte: favorável.

3) Turno único de discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 9/19, Processo nº 228.739, de autoria do senhor Jota Silva, que “concede Diploma de Mérito Esportivo ‘Sérgio José Salvucci’” a Carlos Corsato”. Parecer da Comissão Especial de Honraria: favorável.

4) Turno único de discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 29/19, Processo nº 228.917, de autoria do senhor Paulo Haddad, que “concede Diploma de Mérito Esportivo ‘Sérgio José Salvucci’” a André Luiz Galvão da Silva”. Parecer da Comissão Especial de Honraria: favorável.

5) Turno único de discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 237/18, Processo nº 228.635, de autoria do senhor Jorge Schneider, que “concede Medalha de Mérito Fotográfico ‘Hércules Florence’ a Roger Augusto”. Parecer da Comissão Especial de Honraria: favorável.

6) Matérias adiadas de reunião anterior.

7) Discussão e votação de moção.

8) Discussão e votação de ata.

9) Matérias lidas no Expediente e sujeitas à deliberação do Plenário.

GRANDE EXPEDIENTE

Oradores inscritos no Grande Expediente.

Campinas, 17 de abril de 2019

MARCOS BERNADELLI

Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ref.: Protocolo ADM-2019-00245

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Procuradoria Jurídica desta Casa para contratar a empresa “YCON CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA”, inscrita sob o CNPJ nº 11.913.632/0001-62, objetivando a participação de servidores no curso “GESTÃO DE PROJETOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS”. Essa ratificação se fundamenta no inciso II do art. 25, c/c inciso VI do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global é de R\$1.888,00 (Um mil, oitocentos e oitenta e oito reais) que será pago conforme dotação orçamentária específica e categoria econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Campinas, 17 de abril de 2019

MARCOS BERNADELLI

PRESIDENTE

DIVERSOS

DIVERSOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CLUBE CONCÓRDIA

Convoco os srs. Conselheiros para reunião ordinária a realizar-se dia 25/ ABRIL/2019, às 19:00 horas, em primeira convocação, ou às 19:30 horas em segunda convocação, tendo por local nosso clube de campo (salão do restaurante), obedecendo a seguinte ordem de trabalho:

- LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR.
- APROVAÇÃO DE CONTAS.
- PROBLEMA ESTRUTURAL DAS PISCINAS.
- PLANEJAMENTO ECÔNOMICO.
- ASSUNTOS GERAIS.

Campinas, 17 de abril de 2019

ELGIN DE OLIVEIRA LEITE

Presidente do E. Conselho Deliberativo do Clube Concórdia

ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO

FUNDAÇÃO GERAÇÕES "REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES"

FUNDAÇÃO GERAÇÕES

C.N.P.J. 86.934.981/0001-60

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017

ATIVO	NOTA EXPLICATIVA	2018	2017
CIRCULANTE			
CAIXA	NT 04	472,54	34,00
BANCOS C/ MOVIMENTO SEM RESTRIÇÃO	NT 04	10,00	10,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS SEM RESTRIÇÃO	NT 05	386.231,91	276.989,28
APLICAÇÕES FINANCEIRAS COM RESTRIÇÃO	NT 05	167.825,71	17.666,36
CONVÊNIOS, SUBVENÇÕES E PARCELIAS			
FMAS - CO-FINANCIAMENTO MUNICIPAL	NT 07	87.103,80	72.380,70
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	NT 07	98.350,00	102.530,00
FUNDAÇÃO FEAC		58.516,79	26.859,77
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS			
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS		33.514,61	6.794,27
DESPESAS ANTECIPADAS			
PRÊMIOS DE SEGURO		313,56	256,29
TOTAL DO CIRCULANTE		832.338,92	503.520,67
NÃO CIRCULANTE			
IMOBILIZADO SEM RESTRIÇÃO	NT 04	4.165.984,73	4.161.705,71
IMOBILIZADO SUBVENÇÕES	NT 04	47.914,21	52.589,33
IMOBILIZADO DOAÇÃO	NT 04	28.353,98	6.248,99
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	NT 04	(172.063,86)	(123.817,93)
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE		4.070.189,06	4.096.726,10
TOTAL ATIVO		4.902.527,98	4.600.246,77
PASSIVO			
NOTA EXPLICATIVA			
CIRCULANTE			
FORNECEDORES	NT 04	1.943,82	734,54
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	NT 04	2.833,48	3.759,50
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	NT 04	37.519,95	40.366,26
CONTAS A PAGAR	NT 04	-	112,80
CONVÊNIOS, SUBVENÇÕES E PARCELIAS			
SME - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	NT 07	190.977,90	102.779,23
FUNDAÇÃO FEAC		201.909,98	102.593,76
FMAS SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	NT 07	162.202,99	89.545,98
TOTAL DO CIRCULANTE		597.388,12	339.892,07
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
PATRIMÔNIO SOCIAL		4.260.354,70	4.287.205,00
SUPERÁVIT(+)/ DÉFICIT DO EXERCÍCIO		46.138,87	(26.850,30)
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL		(1.353,71)	-
TOTAL DO PATRIMÔNIO SOCIAL		4.305.139,86	4.260.354,70
TOTAL PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		4.902.527,98	4.600.246,77
AS NOTAS EXPLICATIVAS SÃO PARTE INTEGRANTE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS			
WILLY OTTO JUNQUEIRA ZORNIG			
PRESIDENTE			
VILMA BARBOSA PAZ BENEDITO			
CRC 1SP25100/O-6			

Municipal Orçamentária nº 15.631/2016, do Decreto Municipal nº 16.215/2008 e em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS) e demais normas jurídicas pertinentes.

Ademais, celebrou também os Termo de Fomento nº 181/17, através dos Processos Administrativos n.º 2017/10/17120 válido até 30/04/2018, e Termo de Fomento nº 58/18 por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, objetivando a Execução da Política Municipal dos direitos da criança e do adolescente e do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente – FMDCA, com fundamento no Art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, da Lei Municipal Orçamentária nº 15.631/2016 e Lei Autorizativa de Subvenção nº 15.429/2017, do Decreto Municipal nº 16.215/2008, Resolução CMDCA nº 07/2017, e da dispensa de chamamento, bem como pela Lei Federal 9.615/1998 e suas alterações, lei Municipal 12.352/2005 e 12.357/2005, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 15.361/2016, do Decreto Municipal 16.215/2008 e 15.442/2006 e do Edital de Chamamento Público nº 01/2017, devidamente justificados nos autos do processo administrativo em epígrafe, bem como as demais normas jurídicas pertinentes.

A entidade desenvolveu as atividades relativas às áreas de atuação de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campinas.

Para a execução deste serviço a Entidade recebeu Subvenções Governamentais no valor de R\$ 356.194,53, e os valores aplicados durante o ano gerou uma receita financeira de R\$ 885,44 que também foi aplicada ao programa de Assistência Social, beneficiou-se da Isenção da Cota Patronal no valor de R\$ 94.522,21. Utilizou recursos próprios no valor de R\$ 113.065,37 e parcerias com entidades sem fins lucrativos no valor de R\$ 109.887,45, perfazendo o custo total de R\$ 674.555,00.

Abaixo a demonstração das fontes de recursos bem como sua aplicação:

DEMONSTRAÇÃO DAS FONTES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	FMAS CO-FINANCIAMENTO MUNICIPAL	FMDCA	MERENDA ESCOLAR	SEB - SECRET. EST. DE DESENV. SOCIAL	BENEFÍCIO FISCAL USUFRUÍDO	TOTAL RECURSOS PÚBLICOS	ENTIDADES S/ FINS LUCRATIVOS	RECURSOS PRÓPRIOS	TOTAL GERAL
RECEITAS	285.187,20	9.395,11	56.984,70	5.027,52	-	356.194,53	110.387,45	48.558,09	515.140,07
BENEFÍCIO FISCAL USUFRUÍDO	-	-	-	-	94.522,21	94.522,21	-	-	94.522,21
APLICAÇÃO FINANCEIRA	853,80	31,64	-	-	-	885,44	-	24.107,63	24.992,47
REMUNERAÇÕES E ENC. SOCIAIS	244.226,51	1.496,50	-	-	-	245.723,01	80.099,65	48.298,51	300.121,17
MATERIAIS E SUPRIMENTOS	274.920,71	788,51	56.984,70	-	-	332.693,92	10.014,64	15.979,86	358.698,42
MANUTENÇÃO E REPAROS	620,00	-	-	-	-	620,00	293,02	886,00	1.809,02
SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	-	7.600,00	-	-	-	7.600,00	8.974,00	10.288,00	26.862,00
DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO	13.860,96	86,88	-	5.027,52	-	18.975,36	2.603,32	9.542,20	30.890,88
DESPESAS FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	1.826,00	28.590,00	30.416,00
COTA PATRONAL	-	-	-	-	94.522,21	94.522,21	-	-	94.522,21
TOTAL DAS DESPESAS	286.041,00	9.426,75	56.984,70	5.027,52	94.522,21	451.002,18	109.887,45	113.065,37	674.555,00
SUPERÁVIT (+) DÉFICIT	-	-	-	-	-	-	500,00	(40.399,35)	(39.899,35)

A Entidade atuou na área de Assistência Social, e atendeu 180 usuários gratuitos com o custo total de R\$ 674.555,00, com custo per capita no valor de R\$ 3.747,53 por ano, que foram custeados com 30% de recursos próprios e parcerias com entidades sem fins lucrativos.

Custo Total da Assistência Social - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 14 anos	Valor	%
RECURSOS PÚBLICOS	451.602,18	67%
RECURSOS COM ENTIDADES S/ FINS LUCRATIVOS	109.887,45	16%
RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE	113.065,37	17%
TOTAL	674.555,00	100%

Para garantir este atendimento gratuito, a Entidade obteve receitas próprias e parcerias com entidades sem fins lucrativos, que foram aplicadas da seguinte forma:

DEMONSTRAÇÃO DA GRATUIDADE Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 14 anos	RECURSOS PRÓPRIOS ENTIDADES S/ FINS LUCRATIVOS	%
REMUNERAÇÕES E ENC. SOCIAIS	134.388,96	60,28%
MATERIAIS E SUPRIMENTOS	25.471,32	11,42%
MANUTENÇÃO E REPAROS	1.189,02	0,53%
SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	19.262,00	8,64%
DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO	12.225,52	5,48%
DESPESAS FINANCEIRAS	30.416,00	13,64%
TOTAL DAS DESPESAS COM GRATUIDADE	222.952,82	100%

NOTA 07 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS

A Entidade prestou contas aos órgãos convenientes, dos auxílios, subvenções e contribuições repassados para a Entidade, em conformidade com as exigências contidas nas instruções 02/2016 do TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que tem a atribuição constitucional de apreciar as prestações de contas.

NOTA 08 – ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURIDADE SOCIAL

O valor de isenção de contribuições para a seguridade social usufruída relativa à cota patronal INSS + RAT + TERCEIROS perfizeram no ano de 2018 o valor de R\$ 94.522,21 e assim demonstrados e foram integralmente aplicados na área de Assistência Social.

CRISTINA RUBIM PODOLSKY
PRESIDENTE

JADER SIQUEROLI
CRC 1SP263388/O-0

PUBLICAÇÕES NO
Diário Oficial

ORÇAMENTOS:
Enviar a matéria a ser publicada pelo e-mail
diário.oficial@ima.sp.gov.br

ATENÇÃO:
Para ser orçado no menor valor possível, o arquivo precisa ser digitado no Word ou Excel.
Não envie arquivo digitalizado, isto é, não pode ser scaneado (imagem em pdf, jpg, tiff, bmp).

Ligue: (19) 3755-6533




PREFEITURA DE CAMPINAS

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

SE VOCÊ FIZER SUA PARTE, O MOSQUITO NÃO VAI FAZER A DELE.

A prevenção do *Aedes aegypti*, o transmissor da dengue, do zika vírus e do chikungunya, envolve todos nós. O inverno também representa perigo de proliferação do mosquito. Sem os cuidados necessários nesta época do ano e com a chegada das próximas chuvas, novos casos podem ocorrer. Retire pneus e garrafas, não deixe acumular água em vasos de plantas e coloque telas em sua caixa-d'água.

O combate ao mosquito está em nossas mãos.

#facilpegarfacilprevenir



PREFEITURA DE CAMPINAS